



PREÂMBULO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.007/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede no Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 – Araxá/MG, por interveio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e por meio do Departamento de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório Nº 200/2023** na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023, julgamento do tipo Maior Oferta**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada conforme previsto no objeto e demais anexos deste Edital. A Concorrência será realizado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) Sr. **FELIPE ROCHA DA SILVA** e componentes da Equipe de Apoio, designados por meio do Decreto Municipal nº 1.870 de 6 de setembro de 2023 e Decreto Municipal nº 1.623 de 28 de março de 2023 e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Constituição Federal, Leis Federais nº 14.133/22, 8.987/95, do art. 24, X, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 909/22 do CONTRAN, Lei Municipal nº 8.109, de 11 de agosto de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 18/12/2023 a partir das 17h00min (dezessete horas).
- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 25/01/2024 às 09h00min (nove horas).
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:**
Dia: 25/01/2024 às 09h05min (nove horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV - Modelo de Declaração Geral;

Anexo V - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação;

Anexo VI - Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica;

Anexo VII - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato;

Anexo VIII - Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado;

Anexo IX - Modelo de Declaração Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;

Anexo X – Parâmetros para Prova de Conceito

Anexo XI - Modelo de Minuta de Contrato;



1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa sob o regime de outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no município de Araxá – MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1.2 - O objeto é a concessão de serviço público onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Araxá, Minas Gerais, em um total de aproximadamente 1.701 vagas e demais que possam vir a ser implantadas para atender as necessidades da Administração, englobando os serviços e sistemas inter-relacionados e interdependentes detalhados no Termo de Referência (Anexo I), conforme edital, minuta de contrato e demais anexos que fazem parte deste Edital.

1.3 – A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se aos setores de atividades urbanas no município de Araxá – MG que contenha quantidade expressiva quanto ao comércio, serviços e/ou polos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento.

1.4 - O mapa e a listagem encontram-se dispostos no Termo de Referência (**Anexo I**), bem como a representação gráfica e a lista das vias, inicialmente levantadas pela SESP para a implantação do estacionamento rotativo.

1.5 - As vagas adicionais àquelas já em operação, poderão ser implantadas ao longo do contrato.

1.6 - O número de vagas (incluindo-se as vagas especiais destinadas a idosos e pessoas deficientes) previstas poderá ser ampliado ou reduzido com a inserção de novas áreas, conforme conveniência e necessidade do Poder Público, mediante estudo prévio e aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Segurança Pública de Araxá – MG (SESP).

3 - DA EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

3.1- Considerando que o objeto dessa licitação têm seu valor de referência maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo não terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infringjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, por meio do site <https://www.licitanet.com.br>

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 - A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.5 - Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.6 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>

4.7 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.8 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.11 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.12 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - **Anexo I**.

4.13 - Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - **Anexo I**.

4.14 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital

4.15 - Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.15.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.15.2. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.15.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.15.3. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.4 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.15.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.15.6 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

4.16 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.17 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.18 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.19 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.



4.20 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.21 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.22 - Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br>

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4 - O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.4.1 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IX** deste Edital

5.5 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O percentual de outorga será definido no processo licitatório e se constitui como critério objetivo de julgamento da concorrência pública: **MAIOR OFERTA pela outorga mensal da concessão, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor estimado da arrecadação bruta mensal.** Neste sentido, os(as) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a "proposta de preços" com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo o **valor do percentual da Outorga/oferta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio desta proposta.

OBS: A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.2 - Os(As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

6.3 - As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

6.4 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5 - O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** prevalecerá às últimas.

6.7 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.8 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.9 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.10 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 8.17 deste Edital.

6.13 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



6.14 - O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.15 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.14 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 - Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do Decreto¹ Municipal nº 942/2020, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.16.1 - Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou Por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1 - Para participação no certame o licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - **Valor do percentual da Outorga/oferta;**

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

7.3 - No valor proposto deverá estar incluído, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação nos termos previsto no art. 90 §3º da Lei 14.133/2021.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 - Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

¹ DECRETO Nº 942 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º. (...). § 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.



7.9 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.10 - DA PROPOSTA ESCRITA

7.10.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (**podendo ser usado o modelo previsto no Anexo III**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.10.2 - O valor estimado da receita bruta total e valor estimado da receita bruta mensal (ambos obtidos pelos valores apresentados no item 28 do Termo de Referência) e o valor do percentual da Outorga/oferta, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo constante do **Anexo III**.

7.10.3 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.10.4 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.11 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.12 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.13 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7.14 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.16 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

OBS: Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações do modelo previsto no **Anexo III**, podendo ser apresentada de forma mais detalhada, mas jamais resumida.



8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas com o **valor do percentual da Outorga/Oferta** lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.1.1 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

8.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

8.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2 - O(a) licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser² de 0,1% (um décimo por cento)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

² Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.5.5 - Serão aceitos somente lances com percentual aplicáveis à moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando os valores estimados constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos percentuais arredondando-os para mais automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do maior lance registrado (Maior percentual da Outorga/Oferta) que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último percentual por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas lançadas.



8.14 - Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1 - O sistema identificará os percentuais ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor percentual ofertado, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.14.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo sistema como empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente acima da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de percentual junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.15 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtida a melhor oferta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16 - Após a negociação do percentual, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17 - O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) sua proposta readequada no sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo mínimo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)



- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20 - As regras previstas no item 8.18 e 8.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o maior percentual da Outorga/Oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao valor estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos (Item 28 do Termo de Referência – **Anexo I**), observado os dispostos na legislação vigente e aplicável ao caso, bem como previstos neste Edital seus anexos, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item 11 - *DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO* e 12 - *DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*, deste edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o **de maior oferta**, pela outorga do maior percentual calculado sobre o valor bruto mensal estimado da concessão, conforme item 28 do Termo de Referência (**Anexo I**), **não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor estimado da arrecadação bruta mensal**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a)



e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Segurança Pública manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - Considera-se a MAIOR OFERTA o maior percentual sobre o valor bruto mensal estimado da concessão (Planilhas do item 28 do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital).

10.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da lei 14.133/2021:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- g) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- h) Que contiverem opções de preços alternativos;
- i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

10.3.4 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.5 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.6 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.8 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.9 – Quando for objeto da Licitação a concorrência em mais de 01 (um) item, será desclassificada também a proposta final que apresentar “jogo de planilha”, ou seja, a licitante oferta preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como melhor oferta, mas com grandes disparidades nos preços unitários.

10.3.10 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.11 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.12.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

10.3.13 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.15 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.16 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção da melhor oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.17 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido a maior porcentagem.



10.3.18 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.18.1 - Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



11.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1 - se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2 - se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3 - se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

1.8 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.12 - Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

11.13 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 - A(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(o) encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos:

12.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:



12.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBS: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.5 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.6 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



12.3.8 - **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes**, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

12.3.9 - **Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social**, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

12.4 - DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

12.4.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

12.4.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

12.4.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo IX** desse edital.

12.4.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo IX** desse edital.

12.4.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

12.4.4 - A declaração prevista na alínea "b" dos itens 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

12.4.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

12.4.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.4.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.4.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até a data prevista para sessão pública do certame, salvo na hipótese em sede de diligências nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 e conforme constante no item 12.6.8 acima.

12.4.11 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.5 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

12.5.1 – É obrigatória a apresentação de todas as Declarações constantes nos ANEXOS deste Edital. Contudo, não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstas nesse edital, entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente, sob pena de Inabilitação.

12.6 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

12.6.1 - A vistoria prévia é facultativa, e neste sentido, caso os interessados optarem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública pelo telefone (34) 3669-4859 ou pelo E-mail: seguranca@araxa.mg.gov.br ou pelo endereço: Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275, Centro Administrativo - Bloco Secretaria de Segurança Pública, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

12.6.1.1 - A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

12.6.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

12.6.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante legal da empresa, devidamente credenciado para tal.

12.6.4 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário



apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da Licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

12.6.4.1 - A declaração prevista no item 12.6.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo VI** desse edital.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

13.4 – A porcentagem deverá ser em numeral e por extenso.

13.5 - No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



14.3 - A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).

14.4 - Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.7 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

14.8 - Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.9 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

14.10 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.11.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.12 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

14.13 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial.

14.14 - Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

14.15- É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.araxa.mg.gov.br.

14.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:



15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://www.licitanet.com.br>).

16 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto e o contrato desta licitação, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o gestor e o fiscal designados abaixo:

- Gestor: Daniel Rosa
- Telefone: (34)98844-1943
- CPF: 051.029.376-00
- Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
- E-mail: danielrosaadvogado@hotmail.com

- Fiscal: Lucas Arigory Ferreira
- Telefone: (34) 98834-9929
- CPF: 076.817.136-57
- Cargo: Agente de Operações e Fiscalização de Trânsito e Transporte
- E-mail: lucas_arigory@yahoo.com.br

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.3 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

16.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O Percentual composto na proposta da CONTRATADA (vencedora do certame) será calculado sobre o faturamento bruto decorrente da receita mensal auferida com a venda de tickets (virtuais/créditos eletrônicos) do Estacionamento Rotativo. Neste sentido caberá a parte que couber à CONTRATADA o desconto pelo o custeio direto e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão de obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições fiscais, decorrentes do serviço prestado.

17.2. Os créditos eletrônicos serão repassados pela CONTRATADA aos postos de venda por 90% (noventa por cento) da tarifa. A diferença de 10% (dez por cento) sobre a tarifa será destinada aos postos de venda.



17.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo pagamento à CONTRATANTE, dos créditos eletrônicos comercializados pelos postos de venda e APP.

17.4. No caso de ser procedida a revisão ou o reajuste da tarifa, a solução tecnológica deverá ser capaz de operar com os novos preços a partir da Zero Hora do dia de efetivação do aumento, determinado pela CONTRATANTE. Os tickets virtuais/créditos eletrônicos já adquiridos pelos usuários através de APP continuarão válidos, com a tarifa anterior.

17.5. Os reajustes anuais das tarifas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

17.6. Poderá, ainda, o Executivo Municipal implementar sistema de tarifas diferenciadas em determinadas regiões e/ou horários, ou em datas específicas, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário.

17.7. A revisão do valor da tarifa durante a vigência da Concessão se dará única e exclusivamente por iniciativa do Poder Público.

I. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2021 e art. 134 e 135 da Lei 14.133/21, mediante a aplicação de índices.

17.6. Eventuais serviços, melhorias e alterações operacionais necessárias à maior eficiência dos estacionamentos públicos do Município de Araxá, que não constem no termo e seus anexos, poderão ter seus preços ajustados de comum acordo entre as partes, com referência aos praticados no mercado.

17.7. DO ACERTO DE CONTA/ DO REPASSE DO VALOR DA OUTORGA:

17.7.1. A outorga se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A Concessionária apresentará ao Poder Concedente, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de referência da exploração do serviço público, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da RECEITA BRUTA MENSAL AUFERIDA, dos impostos diretos incidentes (ISS, IR, PIS e COFINS) e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

17.7.2. O acerto de conta mensal (o repasse do valor da outorga) será realizado até o segundo dia útil do mês seguinte ao mês de referência da arrecadação, com base em ferramenta existente na solução tecnológica de controle que apresente a quantidade de tickets virtuais/créditos eletrônicos, por tipo, efetivamente vendidos das 00:00 do primeiro dia do mês, base do acerto, até as 23:59 do último dia do mês base do acerto de contas.

17.8. DOS PAGAMENTOS:

17.8.1. O atraso no pagamento mensal ao CONTRATANTE, implica em juros por atraso de 1% ao mês e em multa de atraso de 2% sobre o valor da prestação ou do boleto.

17.8.2. A CONTRATADA deverá dispor de Controles Operacionais, com as seguintes informações:

- I. Créditos Eletrônicos vendidos.
- II. Créditos Eletrônicos em estoque virtual com a Operadora.
- III. Créditos Eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários.
- IV. Créditos Eletrônicos vendidos e já utilizados.
- V. Relatórios de receitas por período.
- VI. Relatórios de receitas de vendas através do APP para usuário final.



- VII. Outros controles financeiros disponibilizados pela Operadora.
- VIII. Percentual de respeitabilidade.
- IX. Veículos infratores.
- X. Veículos autuados.
- XI. Outros controles operacionais disponibilizados pela Operadora.

17.8.3. O pagamento ao CONTRATANTE será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da medição mensal do serviço prestado, por meio da apresentação de relatório indicando a receita bruta mensal, devidamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.8.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Do CONTRATANTE:

18.1.1. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência necessária, qualquer alteração na concessão.

18.1.2. Efetuar a fiscalização e aplicar as penalidades cabíveis nos termos do edital, contrato e legislação vigente.

18.1.3. Intervir na concessão e/ou extinguir o contrato nos casos e condições previstas em Lei.

18.1.4. Proceder à revisão das tarifas na forma prevista no instrumento convocatório, nas normas regulamentares e na legislação aplicável.

18.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão.

18.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

18.1.7. Informar a CONTRATADA e a comunidade em geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a alteração dos horários de funcionamento do Estacionamento Rotativo, exceto nos casos de extrema urgência.

18.1.8. A CONTRATANTE indicará servidor para fiscalização dos serviços concedidos.

18.1.9. Proceder à análise das propostas e configurações dos trechos a serem implantados, autorizando em seguida o início da operação através de ORDEM DE SERVIÇO.

18.1.10. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

18.1.11 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

18.2. Da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 18.2.1. Fornecer toda a mão de obra, materiais, sinalizações e sistemas necessários à perfeita execução do serviço de que se trata o presente termo.
- 18.2.2. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.
- 18.2.3. Alocar para os serviços profissionais habilitados e idôneos.
- 18.2.4. Atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.2.5. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos materiais, serviços e equipamentos, bem como observação às normas técnicas.
- 18.2.6. Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.
- 18.2.7. Corrigir ou reparar o serviço e efetuar substituição de material inadequados, constatados nas revisões periódicas da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 18.2.8. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 18.2.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 18.2.10. Manter escritório administrativo no Município de Araxá, em seu nome, com a finalidade de proporcionar atendimento e uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer.
- 18.2.11. Manter as vagas do Estacionamento Rotativo permanentemente sinalizadas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito deverão ser programados junto a Secretaria de Segurança Pública.
- 18.2.12. Prestar contas da gestão dos serviços a CONTRATANTE, mediante disponibilização de relatórios e acesso ao sistema de controle (Solução Tecnológica) que permita acompanhar e auditar o montante da arrecadação do estacionamento conforme disposições do Termo de Referência e Edital.
- 18.2.13. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso às instalações e informações relacionadas à concessão, mantido o devido sigilo.
- 18.2.14. Cobrar tarifas e preços, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.
- 18.2.15. Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão, conforme previsão.
- 18.2.16. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONTRATANTE.
- 18.2.17. Cumprir rigorosamente as etapas e os prazos de implantação do estacionamento rotativo proposto.
- 18.2.18. Arcar com todas as despesas necessárias previstas à consecução do objeto contratado.
- 18.2.19. Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, as guias de Recolhimento da Previdência Social, bem como, quaisquer das outras disposições previstas no Edital.
- 18.2.20. Informar a Secretaria de Segurança Pública, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.
- 18.2.21. Apresentar a prova de conceito, atendendo aos itens técnicos constante no termo de referência e seus anexos, em prol do melhor desempenho na fiscalização a fim de que o serviço não seja frustrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.2.22. A CONTRATADA deverá elaborar os termos de condição e uso do estacionamento rotativo, com o objetivo de ser disponibilizado aos usuários quando forem baixar o aplicativo. Esse termo deverá conter todas as informações necessárias a fim de evitar futuras reclamações e transtornos.

18.2.23. O termo de condições e uso poderá ser entregue a partir da aprovação na prova de conceito pelo vencedor do certame até a inauguração do estacionamento rotativo, devendo ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Segurança Pública para a validação, sob pena de não iniciar os serviços, tendo em vista sua obrigatoriedade por lei (art.4º, inciso I, do Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013).

18.2.24. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.25. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

18.2.26. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

18.2.27. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

18.2.28. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

18.2.29. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

18.2.30. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

18.2.31. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

18.2.32. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

18.2.33. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

18.2.34. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, por meio dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

18.2.35. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela



CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

18.2.36. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

19 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1. O prazo da concessão é de 120 (cento e vinte) meses, ou seja 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O prazo se justifica por se tratar de serviço contínuo com demanda por investimentos que poderá ser amortizada no período contratual e com base no interesse público de contratação da proposta mais vantajosa.

19.2. O prazo para início da operação pela CONCESSIONÁRIA será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço pelo Poder Concedente.

19.3. Deverá ser realizado 10 (dez) dias de operação do sistema de estacionamento sem emissão de autuações aos veículos infratores com a realização de campanhas de divulgação e esclarecimentos aos usuários, informando sobre o novo sistema, funcionamento, formas de aquisição, meios de pagamentos, etc. A Campanha de Divulgação será realizada pela CONCESSIONÁRIA e deverá ser efetivada com o intuito de promover esclarecimento à população.

20 - DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Para assinar o contrato, deverá o licitante vencedor prestar garantia de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do período total da concessão conforme planilha constante do Termo de Referência, a preços iniciais, sob pena de decair o direito de contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada no caso de prorrogação.

20.2. Caberá a CONCESSIONÁRIA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 96 da Lei 14.133/21:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou do adimplemento pela Administração.



20.4. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade prevista no inciso II, do item 25.2.

20.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive às multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

a) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

20.6. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

20.7. A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativas.

20.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.9 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

20.10 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

20.11- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

20.12 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Pública Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto acima.

20.13 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no



processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

20.14 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XI** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

21 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Além disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

22.2.1 - advertência;

22.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

22.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante



que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.3 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2.

22.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.5 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.6 – Para a aplicação das sanções aqui previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 - A aplicação de qualquer das sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

22.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

22.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

22.10 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

22.11 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

22.12 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação



no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

22.13 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23 - DA EXTINÇÃO

23.1. O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

24 - DA PROVA DE CONCEITO.

24.1. O agendamento da prova de conceito deverá ser feito após a declaração do vencedor do certame, já indicando os profissionais que irão comparecer, por meio do e-mail: licitacao.seguranca@araxa.mg.gov.br.

24.1.1. Os Parâmetros para a Prova de Conceito encontram-se no **Anexo X** deste Edital.

24.2. O início da prova conceito dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame.

24.3. A Secretaria de Segurança Pública indicará uma comissão de apoio composta por 3 (três) pessoas com conhecimento técnico, que irão conduzir e acompanhar os testes, fazer a avaliação de cada etapa e emitir um atestado de aprovação ou não do sistema, devidamente justificado, que deverá constar nos autos do processo administrativo da licitação.

24.4. A empresa proponente deverá apresentar na data e no local marcado a sua Solução Tecnológica com a amostra dos equipamentos e dos sistemas para a aplicação dos testes, sob pena de desclassificação.

24.5. A Comissão de licitação fornecerá apenas:

- a) Sala com mesas e cadeiras.
- b) Tomadas.
- c) Acesso a Internet. (Wifi ou rede)



24.6. O resultado será avaliado pela Comissão Técnica da Secretaria de Segurança Pública e emitira o resultado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de início da prova de conceito.

24.7. Em caso de não cumprimento de qualquer um dos itens testados, a empresa será desclassificada do processo licitatório e a empresa classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.

25 - DAS ALTERAÇÕES

25.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.1333/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 – Dotação Orçamentária de valor estimado é de R\$0,01 (um centavo), haja vista que não há ônus imputado ao Município para a execução do serviço objeto da presente Licitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.0126.782.0060.2.0209.3.3.90.39 – CONTROLE DA POLITICA DO TRAFEGO URBANO – [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA] – 01.0500-0000-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – Ficha: 803 valor: R\$0,01 – Requisição(ões): 2876

27 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

27.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.



28 - DA ASSINATURA DIGITAL

28.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

28.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

28.1.2. A licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

28.1.3. A licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

28.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

28.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

29 - DOS ESCLARECIMENTOS

29.1 - O encaminhamento referente a esclarecimento/questionamento do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

29.2 - Da resposta aos questionamentos e do pedido de esclarecimentos será comunicado a licitante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

29.3 - É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da resposta do questionamento no site oficial do município, (www.araxa.mg.gov.br), salvo quando o conteúdo questionado gerar alteração do edital, oportunidade em que será elaborado um edital de retificação e disponibilizado nos meio meios anteriormente publicados.

30 - DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

30.1 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

31 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

31.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

31.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

32.2 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

32.3 - É facultada o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

32.3.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

32.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

32.6 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

32.7 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

32.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

32.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

32.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

32.11 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

32.12 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



32.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

34.14 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) e Site Oficial Município (www.araxa.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

32.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

32.16 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

32.17 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

32.18 - Demais informações pelo telefone (34) 9.9313.0034 ou no Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

32.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 14 de dezembro de 2023.

DANIEL ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG**, nos termos da Constituição Federal, Leis Federais nº 14.133/22, 8.987/95, do art. 24, X, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 909/22 do CONTRAN e a Lei Municipal nº 8.109, de 11 de agosto de 2023.

1.2. O objeto é a concessão de serviço público onerosa para a gestão e a exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Araxá, Minas Gerais, em um total de aproximadamente 1.701 vagas e demais que possam vir a ser implantadas para atender as necessidades da Administração, englobando os serviços e os sistemas inter-relacionados e interdependentes abaixo detalhados neste termo de referência, conforme edital, minuta de contrato e os demais anexos que fazem parte desta licitação.

2. DA SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública de Araxá – MG (SESP).

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A adoção do estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos se justifica devido às necessidades da Administração Municipal em democratizar a utilização das vagas de estacionamento.

A implantação do presente objeto visa organizar o estacionamento público e o fluxo de veículos, permitindo maior fluidez no trânsito, evitando a circulação de veículos de forma extremamente lenta e contínua à procura de vagas para estacionamento.

Dessa forma gera rotatividade nas vagas, melhorando significativamente a acessibilidade das pessoas, dinamizando o comércio e reduzindo o número de pequenos acidentes nas vias públicas.

3.2. Justificativa técnica:

O novo modelo operacional tem como principal fundamento a necessidade e a possibilidade de fazer do estacionamento rotativo pago um instrumento de apoio ao gerenciamento de trânsito nas áreas de maior concentração de comércio, serviços e outras atividades.



Foi dada grande ênfase ao uso de tecnologias, a fim de facilitar o controle quanto à auditoria e o acesso dos usuários às vagas, objetivando um processo de fiscalização eficiente.

O modelo prevê a criação de um banco de dados com atualizações em tempo real, permitindo total segurança nos controles e nas operações envolvidas no gerenciamento do estacionamento rotativo. Tal banco de dados será alimentado de forma constante.

O modelo proposto cria, ainda, ferramentas de videomonitoramento *online* e em tempo real para a maior eficiência do processo de fiscalização de trânsito exercido pela **CONCEDENTE**, através dos agentes de trânsito, nos termos da legislação em vigor, propiciando ações fiscalizadoras e educativas ao invés de punitivas, sempre que possível.

3.3. Justificativa social:

O novo modelo de operação foi concebido em função da necessidade de gerar maior acessibilidade às áreas mais movimentadas da cidade, promovendo o desenvolvimento das atividades econômicas e melhorando o trânsito nesses locais.

A melhora da rotatividade nas vagas das áreas centrais da cidade, será um incentivo adicional ao uso da infraestrutura de comércio e dos serviços nos locais com estacionamento rotativo implantado.

3.4. Justificativa econômico financeira:

As pesquisas e os estudos contratados pela Prefeitura Municipal de Araxá do Estado de Minas Gerais, inclusive com base na sua própria experiência e de outros municípios, indicam que o novo modelo adotado trará melhor resultado financeiro, a ser destinado a projetos de melhorias na própria cidade.

O modelo adotado remunerará a **CONCESSIONÁRIA** por percentual da arrecadação, garantindo os repasses da outorga ao Poder Concedente para a aplicação no Município, promovendo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão.

Enfim, a escolha do novo modelo operacional para o estacionamento rotativo pago de Araxá irá melhorar a utilização deste sistema como ferramenta de controle de trânsito, gerando acessibilidade às áreas comerciais da cidade com a prestação de um serviço de maior qualidade para a população, além do retorno financeiro e social para o Município.



Considera-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que a contratação em questão não acarretará aumento da despesa do Município.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo da concessão é de 120 (cento e vinte) meses, ou seja 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O prazo se justifica por se tratar de serviço contínuo com demanda por investimentos que poderá ser amortizada no período contratual e com base no interesse público de contratação da proposta mais vantajosa.

4.2. O prazo para início da operação pela **CONCESSIONÁRIA** será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço pelo Poder Concedente.

4.3. Deverá ser realizado 10 (dez) dias de operação do sistema de estacionamento sem emissão de autuações aos veículos infratores com a realização de campanhas de divulgação e esclarecimentos aos usuários, informando sobre o novo sistema, funcionamento, formas de aquisição, meios de pagamentos, etc. A Campanha de Divulgação será realizada pela **CONCESSIONÁRIA** e deverá ser efetivada com o intuito de promover esclarecimento à população.

5. DOS CONCEITOS GERAIS:

VAGA – É o local que permite o estacionamento de 1 (um) veículo com liberdade de saída ou entrada a qualquer tempo.

QUARTEIRÃO/TRECHO – Parte de rua, praça ou avenida entre duas outras ruas ou avenidas.

SINALIZAÇÃO – Identificação visual do sistema nos termos do CTB por placas e faixas pintadas no solo. Deve estar sempre bem posicionada, ser de fácil leitura e entendimento, além de limpa e bem conservada. Deve também atender os requisitos legais e de segurança, sua implantação e manutenção serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CRÉDITOS/TICKETS ELETRÔNICOS: Créditos/tickets eletrônicos virtualmente numerados, adquiridos em postos de venda ou através de aplicativo de celular, vinculado à conta do usuário cadastrado no sistema ou à placa dos veículos. Os créditos/tickets virtuais seguem os tipos de valores e regras de utilização definidas pelo Poder Concedente.



SISTEMA PARA POSTOS DE VENDA: Aplicação (*software*) pré-instalado em dispositivo que permita a compra e a ativação de períodos de estacionamento nos postos de venda. Além da inclusão online das placas dos veículos na base de dados do sistema e a emissão de recibos impressos, bem como um completo sistema de gestão do processo.

APLICATIVO CELULAR: Aplicativo disponibilizado nas lojas virtuais (*Play Store* ou *APP Store*) baixado pelo usuário que após o cadastro, possa efetuar a compra e a ativação de créditos pelo sistema do estacionamento rotativo.

SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO: Aplicação (*software*) e equipamentos específicos para checagem dos veículos pelos monitores e o envio de imagens *online* e em tempo real, considerados os parâmetros da Resolução nº 909/22 do CONTRAN, por solicitação dos agentes de trânsito de plantão na Central de Videomonitoramento – CV, bem como um completo sistema de gestão.

ONLINE: O sistema deverá prever conexão direta entre os seus módulos, através de rede pública de telefonia celular ou conexão por banda larga, em casos específicos.

TEMPO REAL: O sistema deverá gerenciar as informações no menor tempo de resposta possível, observadas às restrições e o tempo de resposta das conexões utilizadas.

MONITORAMENTO: Checagem das placas dos veículos estacionados nas vagas do estacionamento rotativo, executada pelos monitores da **CONCESSIONÁRIA**, utilizando equipamentos e sistemas específicos para este fim, com a geração e a transmissão de imagens de veículos infratores, solicitadas pelos agentes de trânsito alocados na CV, através do sistema de videomonitoramento em tempo real.

FACILIDADES DE AQUISIÇÃO QUANTO AOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE E COBRANÇA: O sistema de comercialização deverá facilitar o acesso dos usuários aos créditos eletrônicos de controle e cobrança que deverão ser vendidos pelo menos em postos de vendas, estrategicamente localizados e também nos aplicativos de celular. O sistema de comercialização deverá prever sanções aos postos de venda que deixarem faltar créditos eletrônicos de controle e cobrança, fato que inviabilizaria a utilização das vagas. Deverá existir, no mínimo, um posto de vendas ativo para cada 25 (vinte e cinco) vagas em operação.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO: O sistema deverá ter normas de utilização claras e objetivas, sendo que o *APP* de celular deve ser gratuito e fácil de utilizar.

BANCO DE DADOS: É o conjunto de informações no que tange à Solução Tecnológica apresentada, bem como para a monitoração das áreas com estacionamento rotativo. O banco de dados é alimentado de forma



online e com as informações da operação e do sistema. Os dados processados deverão permitir a emissão de relatórios que uma vez analisados, mantém o Poder Concedente sempre em condições de intervir na operação e na fiscalização do estacionamento rotativo implantado, visando melhoria operacional.

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: Atividade exercida através de agentes com a finalidade de promover o cumprimento da legislação de trânsito e das normas específicas do estacionamento rotativo, procurando sempre que possível adotar medidas mais educativas ao invés de punitivas aos infratores. A fiscalização de trânsito do estacionamento rotativo, visa também manter o equilíbrio econômico financeiro do serviço. As autuações lavradas por infração ao estacionamento rotativo serão acompanhadas de vídeo registrado e gravado através do sistema de videomonitoramento *online* previsto neste edital.

CENTRAL DE VÍDEOMONITORAMENTO: Infraestrutura disponível para os agentes de trânsito solicitarem e visualizarem *online* e em tempo real, imagens de veículos em situação de infração, permitindo a aplicação de penalidades aos veículos irregulares nos termos da legislação. O Poder Concedente alocará no mínimo 1 (um) agente de trânsito para cada 1.000 (mil) vagas ou fração em operação por turno de trabalho na Central de Videomonitoramento com o intuito de aplicar as devidas penalidades aos infratores.

6. DOS ESCOPOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

6.1. Serviço de fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical e horizontal de regulamentação do estacionamento rotativo na quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas.

6.2. Serviço de execução de campanha educativa quanto ao uso correto do Estacionamento Rotativo dirigida aos usuários, através de panfletos, *flyers* e outros, usando os monitores do estacionamento rotativo nas atividades de distribuição dos materiais.

6.3. Fornecer uma planilha simulando o fluxo de caixa, levando em consideração o tempo mínimo de permanência que será de 1 hora por R\$2,00 e o tempo máximo de permanência que será de 2 horas por R\$4,00. Vale ressaltar que a pessoa poderá comprar 1 hora e depois mais 1 hora, totalizando 2 horas de permanência ou comprar diretamente as 2 horas.

6.4. Comercialização e ativação de créditos de estacionamento englobando:

I. Serviço de criação de uma rede de Postos de Vendas Credenciados de Créditos ou Dispositivos de Cobrança e Controle de Estacionamento Rotativo, estrategicamente localizados em relação às vagas em operação.



- II. Serviço de comercialização e de ativação dos créditos eletrônicos de estacionamento nos postos de vendas credenciados. Deverá estar dotado de dispositivos e dos sistemas necessários, através de aplicativo para smartphones (APP) baixado gratuitamente pelos usuários com atualizações de dados em tempo real.
- III. Disponibilização de módulo de sistema para os postos de venda credenciados, capaz de viabilizar a venda e a ativação de créditos para a utilização das vagas do estacionamento rotativo, com a atualização da base de dados em tempo real e o uso de dispositivos eletrônicos (*Smartphone* com impressora ou equipamento do tipo *POS*) que permitam a comercialização vinculada às PLACAS dos veículos ou à conta do usuário cadastrado no *APP* com a emissão de recibos de pagamento.
- IV. Disponibilização de aplicativo para *smartphones (APP)* destinado aos usuários, a ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais (*Google Play* ou *APP Store*), compatível com os sistemas de *Android* e *IOS* que permita após o cadastro, a compra e ativação de créditos de estacionamento. E, ainda que contenha os “termos de uso”, incluindo todas as regras para o uso do serviço, valores dos tickets, períodos mínimos exigidos, período máximo de permanência, bem como períodos que serão oferecidos como bônus/carência e tolerância para o uso do serviço.
- V. Quaisquer modificações relevantes no sistema deverão ser comunicadas aos usuários, através de panfletos, faixas e APP.

6.5. MONITORAMENTO E COLETA DE DADOS:

- I. Serviço de coleta de dados e informações para o acompanhamento do desempenho do estacionamento rotativo, através de monitores que serão disponibilizados à Secretaria de Segurança Pública de Araxá – MG, conforme planilha anexa (PLANILHA COM SIMULAÇÃO DE CUSTOS INICIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE SUPORTE PARA GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO – 2. SISTEMAS + CCO).
- II. Disponibilização de módulo de sistema de monitoramento/aplicação para *smartphone* ou *tablet* a ser utilizado pelos monitores, possibilitando a consulta em tempo real da situação dos veículos estacionados nas vagas, enviando imagens, em tempo real, dos veículos em situação de infração, solicitadas por agentes de trânsito de plantão na Central de Videomonitoramento instalada pela **CONCESSIONÁRIA** em local determinado pelo Poder Concedente que confirmando a situação de irregularidade emitirão penalidade(s).
- III. Serviço de realização de treinamento complementar para os agentes de trânsito em prol da correta aplicação das penalidades aos veículos infratores, através do sistema de videomonitoramento.
- IV. Serviço de monitoração dos efeitos da fiscalização de trânsito exercida pelos Agentes do Estacionamento Rotativo, comparando-os com os dados obtidos através do processamento das multas ou penalidades já aplicadas.
- V. Disponibilização de sistema de apoio à fiscalização, possibilitando o envio de imagens de vídeo *online* e em tempo real dos veículos em situação de infração, por solicitação dos Agentes de Trânsito através da Central de Videomonitoramento – CV que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão penalidade nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

6.6. SISTEMA DE BANCOS INFORMATIZADOS:



I. Serviço de instalação, operação e manutenção do(s) banco(s) de dados, com informações sobre a utilização de trechos e vias, emissão de relatórios no que tange à utilização das vagas e à fiscalização de trânsito dos estacionamentos.

II. Disponibilização de Sistema de Gestão, Módulo de Gerenciamento e Banco de Dados, com todas as ferramentas de acompanhamento do sistema, tais como, arrecadação, créditos virtuais, cadastro de vagas, usuários, postos de vendas, relatórios de utilização das vagas, fiscalização, entre outros que permitam o controle da operação do estacionamento rotativo.

7. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

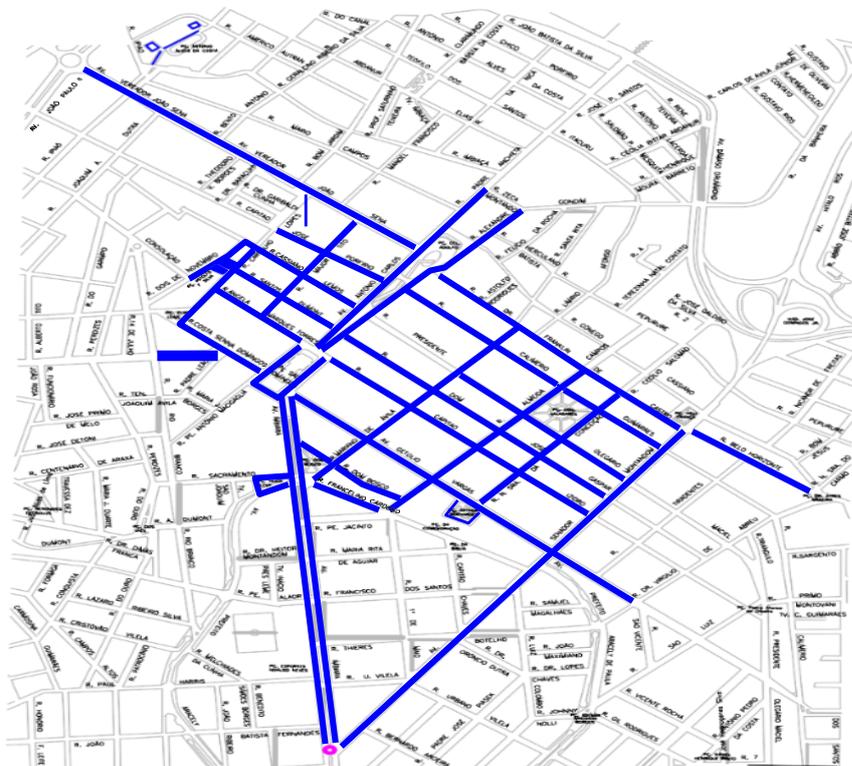
7.1. A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se aos setores de atividades urbanas no município de Araxá – MG que contenha quantidade expressiva quanto ao comércio, serviços e/ou polos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento.

7.2. O mapa e a listagem apresentam a representação gráfica e a lista das vias, inicialmente levantadas pela SESP para a implantação do estacionamento rotativo.

7.3. As vagas adicionais àquelas já em operação, poderão ser implantadas ao longo do contrato.

7.4. O número de vagas (incluindo-se as vagas especiais destinadas a idosos e pessoas deficientes) previstas poderá ser ampliado ou reduzido com a inserção de novas áreas, conforme conveniência e necessidade do Poder Público, mediante estudo prévio e aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

7.5. Segue o mapa do perímetro e a listagem do estacionamento rotativo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

BAIRRO	LOGRADOURO	TRECHO QUE DEVE SER IMPLANTADO(ENTRE RUAS)		Nº VAGAS
Centro	Alexandre Gondim (R)	Cel. José Adolfo (Pç)	Zeca Montandon (Tv)	15
Centro	Almeida Campos (R)	Dr. Franklin de Castro (R)	Francelino Cardoso (R)	62
Centro	Ângela Marques Torres (R)	Carvalho Lopes (R)	Antônio Carlos (Av)	46
Centro	Belo Horizonte (R)	Sen. Montandon (Av)	Dr. Virgílio de Abreu (R)	43
Centro	Calimério Guimarães (R)	Antônio Carlos (Av)	Sen. Montandon (Av)	76
Centro	Carvalho Lopes (R)	Ver. João Sena (Av.)	Cap. José Porfírio (R)	22
Centro	Carvalho Lopes (R)	Cassino Lemos (R)	Costa Senna Domingos	27
Centro	Astolfo F. Silva (Pç)	Carvalho Lopes (R)	02 de Novembro (R)	30
Centro	Cassiano Lemos (R)	Antônio Carlos (Av)	02 de Novembro (R)	25
Centro	Cap. Izidro (R)	São Domingos (Pç)	Sen. Montandon (Av)	86
Centro	Cap. José Porfírio (R)	Antônio Carlos (Av)	Carvalho Lopes (R)	42
Centro	Dom José Gaspar (R)	Antônio Carlos (Av)	Sen. Montandon (Av)	117
Centro	Dr. Franklin de Castro (R)	Cel. José Adolfo (Pç)	Sen. Montandon (Av)	60
Centro	Mariano de Ávila (R)	Dr. Franklin de Castro (R)	Francelino Cardoso (R)	81
Centro	Arthur Bernardes (Pç)			30
Centro	N.Sra. Conceição (R)	Dr. Franklin de Castro (R)	Getúlio Vargas (Av)	63
Centro	Pres. Olegário Maciel (R)	Mariano de Ávila (R)	Sen. Montandon (Av)	86
Centro	Padre Anchieta (R)	Cel. José Adolfo (Pç)	Zeca Montandon (Tv)	20
Centro	Santos Dumont (R)	Antônio Carlos (Av)	Carvalho Lopes (R)	41
Centro	Dom Bosco (R)	Almeida Campos (R)	Mariano de Ávila (R)	27
Centro	Antônio Carlos (Av)	São Domingos (Pç)	Cel. José Adolfo (Pç)	26
Centro	Getúlio Vargas (Av)	São Domingos (Pç)	Dr. Virgílio de Abreu (R)	93
Centro	Imbiara (Av)	São Domingos (Pç)	Sen. Montandon (Av)	133
Centro	Hugo Levi (Pç)	Imbiara (Av)	São Joaquim (Tv.)	23
Centro	Ver. João Sena (Av.)	Antônio Carlos (Av)	João Paulo II (Av)	82
Centro	02 de Novembro (R)	Consolação (R)	Cassiano Lemos (R)	26
Centro	Costa Senna (R)	Carvalho Lopes (R)	São Domingos (Pç)	42
Centro	Major Tito (R)	Ângela Marques Torres	Ver. João Sena (Av.)	30
Centro	Dom Bosco (Pç)	Mariano de Ávila (R)	Imbiara (Av)	23
Centro	Uberaba (R)	Costa Senna Domingos	Rio Branco (Av)	21
Centro	Sen. Montandon (Av)	Imbiara (Av)	Dr. Franklin de Castro	117
Centro	São Domingos (Pç)			17
Centro	Francelino Cardoso (R)	Dom Bosco (Pç)	Almeida Campos (R)	26
Centro	Antônio Alves da Costa (Pç)	(vagas internas Terminal Rodoviário)		43
TOTAL:				1701

Área 7.6. As áreas de estacionamento em logradouros públicos onde existir estacionamento rotativo regulamentado devem constar no mínimo:

- I. Código de quarteirão/trecho.
- II. Nome da rua.
- III. Trecho da rua (entre ruas/avenidas, etc.)
- IV. Quantidade de vagas de estacionamento rotativo por tipo.



V. Bairro.

VI. Tempo de permanência regulamentado.

8. CONCEITOS DAS ÁREAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

8.1. Considerando-se as características da cidade de Araxá – MG, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito ficam conceituadas as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidades, abaixo descritas:

a) Área de estacionamento para veículos de pessoas com deficiências (PCD's) devidamente documentados: áreas de estacionamento destinadas à veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 965/22 do CONTRAN.

a.1) Estas vagas devem estar posicionadas de forma a garantir o conforto e a segurança do PCD, respeitado o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas para Estacionamento Rotativo, as quais terão sua localização estabelecida pela Secretaria de Segurança Pública.

a.2) Considera-se deficiência física para efeitos do uso das vagas reservadas para PCD's, no Rotativo, toda a ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo.

a.3) Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no art.181, XVII, CTB, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela Resolução nº 303/08 do CONTRAN não estejam sendo conduzidos por PCD's, ou, os conduzindo não possuam cadastramento para isenção do pagamento da tarifa.

b) Áreas de estacionamento para veículo idoso devidamente documentado: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, devidamente identificados com a autorização, conforme estabelece a Resolução nº 965/22 do CONTRAN.

b.1) As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e a segurança do usuário idoso, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas para Estacionamento Rotativo, as quais terão sua localização estabelecida pela Secretaria de Segurança Pública.

b.2) Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no art. 181, XVII, do CTB, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela Resolução nº 303/08 do CONTRAN não estejam sendo conduzidos por idosos ou os conduzindo.



c) Estacionamento para veículo de transporte de passageiros (táxi): são partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel (táxi) que prestam serviços públicos, mediante concessão ou permissão do Poder Público Municipal.

c.1) Estão isentos do pagamento da tarifa, os veículos de transporte de passageiros (táxis), quando:

I. Estacionados em seus respectivos pontos.

II. Fora dos respectivos pontos: somente para embarque e desembarque, desde que permaneça com o taxímetro ligado e seu condutor na direção do veículo e com pisca alerta ligado até 5 (cinco) minutos.

d) Estacionamento de veículos de passageiros de transporte coletivo (ônibus e similares): estão isentos do pagamento quando estacionados em suas vagas regulamentadas de estacionamento.

e) Estacionamento de veículos do transporte seletivo (micro-ônibus): estão isentos do pagamento quando estacionados em suas vagas regulamentadas de estacionamento.

f) Estacionamento de veículos do transporte escolar: estão isentos do pagamento quando estacionados nos locais e horários a eles reservados disciplinados pela SESP.

g) Áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga: são partes das vias sinalizadas para este fim, regulamentadas por Decreto Municipal.

h) Motocicletas, motonetas e ciclomotores: áreas de estacionamento específico para motocicletas, motonetas e ciclomotores devidamente sinalizados para veículos de duas rodas, isentos de pagamento.

h.1) Nestas áreas fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos.

h.2) Veículos de 2 (duas) rodas ficam expressamente proibidos de estacionar nas vagas regulamentadas para Estacionamento Rotativo para veículos de 3 (três) ou 4 (quatro) rodas, estando sujeitos às penalidades previstas no CTB pelo descumprimento da sinalização.

i) Áreas de estacionamento de ambulância: são partes das vias sinalizadas nas proximidades de hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos destinados para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

j) Áreas de estacionamento de veículos oficiais: da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias, sendo partes das vias sinalizadas nas



proximidades das instituições destinadas para o estacionamento exclusivo e gratuito dos veículos oficiais devidamente registrados em nome dos órgãos públicos aqui referidos.

j.1) A gratuidade não é extensiva a veículos credenciados para prestação de serviços a estas instituições e registrados em nome de pessoa físicas ou jurídicas.

k) Serviços Essenciais e de Emergência: hospitais, prontos-socorros, farmácias, e demais áreas a serem estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, estas sempre com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, com período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela Secretaria de Segurança Pública, em Ordem de Serviço específica, salvo em casos de urgência conforme cláusula 11.2, b, deste termo.

9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

9.1. O horário de funcionamento será:

- I.** De segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, ou seja, 10 horas por dia útil.
- II.** Aos sábados, das 8:00 às 13:00, ou seja, 5 horas por sábado.

9.2. É livre o estacionamento de automóveis aos domingos e feriados e ainda nos demais dias da semana, nos horários não previstos acima, salvo nos casos de regulamentação específica em contrário.

9.3. O horário de funcionamento poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais e eventos tradicionais do calendário oficial do Município, através de ato do Executivo.

9.4. Horas de operação em média por mês:

- I.** Considerados em média 20 (vinte) dias úteis e 4 (quatro) sábados por mês, teremos: 20 dias úteis x 10 horas/dia + 4 sábados x 5 horas/dia = 220 horas de funcionamento por mês.

10. VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO E OUTORGA:

10.1. O potencial da receita total bruta estimada com a exploração comercial dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas deverá ser informado pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se o período mínimo de 1 hora por R\$2,00 (dois reais) e máximo de 2 horas por R\$4,00 (quatro reais). Ressalta-se que deverá ser possível a compra de 1h mais 1h totalizando em 2h ou a compra direta de 2h.



10.2. O percentual de OUTORGA será definido no processo licitatório e se constitui como critério objetivo de julgamento de concorrência pública: MAIOR OFERTA pela outorga da concessão, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto mensal.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá depositar a título de repasse mensal, o valor referente ao produto da aplicação do percentual ofertado em sua proposta de preço, sobre a arrecadação bruta mensal obtida com a operação do objeto do contrato, nos prazos definidos neste edital, em conta bancária indicada pelo Poder Concedente.

11. PREÇO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

11.1. Os usuários do estacionamento rotativo pagarão:

a) AUTOMÓVEIS/ CAMIONETES/ CAMIONETAS E TRICICLOS: R\$2,00 (dois reais) por 1 hora, a princípio, podendo ficar estacionado pelo período máximo de 2 horas.

b) MOTORISTA IDOSO OU CONDUZINDO IDOSO: R\$2,00 (dois reais) por 1 hora, a princípio, podendo ficar estacionado pelo período máximo de 2 horas. São àqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

c) MOTORISTA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU CONDUZINDO DEFICIENTE FÍSICO/VISUAL/MENTAL: R\$2,00 (dois reais) por 1 hora, a princípio, podendo ficar estacionado pelo período máximo de 2 horas. São àqueles com deficiência física, visual ou mental que causa gravame à locomoção ou obesidade mórbida igualmente gravosa à locomoção, comprovado por laudo médico.

11.2. É concedida isenção de tarifa aos veículos conforme segue:

a) Veículos oficiais das esferas federais, estaduais, municipais, do corpo diplomático e consular, devendo estar convenientemente identificados.

b) Veículos destinados à socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, fiscalização, operação de trânsito e as ambulâncias, quando estiverem em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente, conforme art. 29, VII da Lei nº 9.503/97.

c) Veículos prestadores de serviço de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN, conforme art.29, VIII da Lei nº 9.503/97.

c.1) São considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

I. Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações.

II. Os destinados à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de Órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário.

III. Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública.

IV. Os destinados ao transporte de valores.



V. Os destinados ao serviço de escolta, quando registrados em Órgão Rodoviário para tal finalidade.

VI. Os destinados ao recolhimento de lixo e serviço da Administração Pública.

11.3. Os benefícios concedidos aos veículos descritos no item 11.2. somente serão disponibilizados mediante cadastro prévio do veículo e beneficiário junto à SESP para obtenção do cartão de credenciamento, sendo este de uso obrigatório, conforme segue:

a) Deverá ser colocado o cartão (talão) no interior do veículo, em local, visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa dianteiro e com face (frente) voltada para fora.

b) A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso cartão.

c) O descumprimento ao estabelecido acima implicará no pagamento da tarifa do estacionamento rotativo de Araxá, além de sujeitar o infrator às sanções previstas no CTB.

11.4. Todas as vezes que o preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo for modificado, será necessária a alteração dos preços no menor tempo possível.

11.5. A alteração de valores dos créditos virtuais deverá ser providenciada nos APP's dos postos de vendas para usuários finais, a partir da Zero Hora do dia previsto para o reajuste das tarifas. Os créditos existentes nas contas dos usuários cadastrados ou vinculados a placas nos pontos de venda, continuarão válidos para utilização.

12. TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO TRECHO/QUARTEIRÃO:

12.1. O período **máximo** de permanência em um mesmo trecho/quarteirão será de 2 (duas). Os tempos máximos de permanência permitida serão diferenciados com base em estudos técnicos aprovados pela Secretaria de Segurança Pública.

O período máximo de permanência difere-se do período de compra de ticket, o primeiro refere-se ao período máximo de horas que o condutor poderá ficar estacionado em um trecho que a princípio será de 2 horas.

Já o último trata-se do tempo do ticket comprado que poderá ser de no mínimo 1 hora por R\$2,00 (dois reais) ou 2 horas por R\$4,00 (quatro reais). Admite-se também a compra de 1h e posteriormente mais 1h totalizando 2h, ou a compra direta por 2h.

12.2. Esgotado o tempo máximo de permanência num mesmo trecho/quarteirão é obrigatória a retirada do veículo.

12.3. Na compra de cada ticket de estacionamento será concedido gratuitamente um bônus de 20 (vinte) minutos para estacionar em outro trecho, esse bônus não será cumulativo. Em outras palavras, o usuário poderá optar pela utilização desse bônus no momento da ativação do crédito/ticket em apenas uma oportunidade oferecida pelo aplicativo.



13. EVENTOS DE GRANDE PORTE E PONTOS DE MOVIMENTAÇÃO NOTURNO OU DE FIM DE SEMANA:

13.1. O Poder Público poderá por iniciativa própria ou mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA** implantar o estacionamento rotativo em operações especiais para atender as demandas específicas de determinada região, especialmente em datas comemorativas, eventos de grande porte e pontos de movimentação noturna ou de final de semana, mediante ampla divulgação.

13.2. Estas operações deverão obedecer à regulamentação própria, estabelecida através de Portaria do Poder Público, principalmente quanto a:

I- Localização das vagas.

II- Horário de funcionamento.

III- Tempo máximo de permanência, a ser definido pela Secretaria de Segurança Pública, nestes casos especiais.

IV- Preço Público em tarifa única, não podendo ser superior a 4 (quatro) vezes a tarifa básica de utilização.

13.3. O Poder Público enviará notificação por escrito à **CONCESSIONÁRIA** da decisão de implantar cobrança de estacionamento em operações específicas, com antecedência de 15 (quinze) dias.

14. DAS PLACAS, COLUNAS E SINALIZAÇÃO:

14.1. Competirá à **CONCESSIONÁRIA**, através de Ordem de Serviço Específica do **CONCEDENTE**, implantar ou retirar as sinalizações, substituir os elementos geradores de manutenção, quando avariados em definitivo, roubados, deteriorados prematuramente ou ao término da vida útil.

a) Fornecimento e implantação de placa: o serviço consistirá no fornecimento e implantação de placas de aço de 1,2 mm de espessura ou ACM ou Poliestireno de 5 mm de espessura, com as dimensões e demais especificações, definidas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro em colunas de aço ou postes de luz, incluindo os elementos de fixação.

I. As placas terão os lados lixados, cantos arredondados, as faces pintadas com esmalte sintético na cor branca (se de aço) ou adesivadas. As informações relativas às regulamentações constantes das placas deverão ser feitas por processo de Silk-Screen ou com uso de película não refletiva e modelos propostos pelos licitantes, sujeitos a aprovação do Concedente.

II. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar placas de sinalização complementar em cada uma das placas de regulamentação do Estacionamento Rotativo, indicando o(s) posto(s) de venda de Créditos/Tickets Virtuais mais próximos de cada uma das placas e a informação FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO (exigência legal). As informações complementares também poderão estar



inseridas em placa única, desde que com dimensões mínimas de 1,00m x 0,50m.

III. Os licitantes poderão oferecer *layout* observando as disposições do CTB, desde que submetidas à autorização pela **CONCEDENTE**.

IV. O *layout* das placas complementares indicando os postos de venda e a inscrição "FISCALIZAÇÃO POR VÍDEOMONITORAMENTO" deverá ser proposto pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pela **CONCEDENTE**.

b) Fornecimento e implantação de colunas: o serviço consistirá no fornecimento e implantação de coluna de tubo de aço galvanizado com no mínimo 3,5 metros de comprimento, 2,5 polegadas de diâmetro mínimo e parede de no mínimo 1,90mm com aletas anti-giro.

b.1) As colunas serão implantadas com uso de concreto e recomposição do pavimento.

c) Implantação de sinalização horizontal: a **CONCESSIONÁRIA** será a responsável por realizar a sinalização horizontal das vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo com pintura convencional não refletiva.

d) Detecção de problemas de sinalização:

I. É o conjunto de operações realizadas com o objetivo de identificar danos nos dispositivos de sinalizações gráficas existentes, decorrentes de acidentes e depredações.

II. O processo de detecção de problemas e manutenção da sinalização deverá ser rápido, uma vez que a falta desta ou o posicionamento incorreto dificulta ou inviabiliza o uso do Estacionamento Rotativo.

III. A **CONCESSIONÁRIA** deverá percorrer todas as áreas operadas, verificando a sinalização e anotando quaisquer fatos geradores de manutenção e comunicá-los à sua central de operações para correção.

IV. Competirá a **CONCESSIONÁRIA** manter a sinalização em bom estado de conservação.

15. DA COMERCIALIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DE CRÉDITOS/TICKETS VIRTUAIS DE ESTACIONAMENTO:

15.1. Todas as vagas a serem implantadas deverão iniciar a operação com ferramenta de vendas por sistema eletrônico.

15.2. A comercialização de créditos será realizada através de uma rede de postos de venda credenciados e dotados dos dispositivos necessários (*Smartphone* com impressora ou equipamento do tipo *POS*) e através de *APP* para *smartphones* baixado gratuitamente pelos próprios usuários das lojas virtuais (*Google Play* e *APP Store*).

15.3. DA COMERCIALIZAÇÃO:

15.3.1. Deverão ser credenciados Postos de Venda, distribuídos geograficamente conforme abaixo:

I. Nos quarteirões onde exista estacionamento rotativo.

II. Em outros logradouros públicos próximos às áreas do estacionamento rotativo.

III. Em outros locais da cidade onde houver demanda.



15.3.2. PODERÃO SER CREDENCIADOS COMO POSTOS DE VENDA:

- I. Bancas de jornais.
- II. Postos de gasolina.
- III. Lojas diversas.
- IV. Supermercados.
- V. Outros locais.

15.3.3. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança devem estar à disposição dos usuários em postos de venda estrategicamente posicionados, de modo a facilitar a compra.

15.3.4. Os estoques virtuais dos postos de venda (limites de crédito) devem ser controlados pela operadora via sistema, de modo a não permitir a falta de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança.

15.3.5. Facilidade no aplicativo para que os usuários consigam realizar a compra sem muitas dificuldades, além de conter dispositivos de segurança das transações.

15.3.6. Os postos de venda devem ser caracterizados com a utilização de adesivos de dizeres e tamanhos adequados a cada tipo de atividade para melhor visualização pelos usuários.

15.3.7. As placas de regulamentação complementares com a indicação do(s) posto(s) de venda mais próximos devem estar sempre atualizadas de modo a não induzir o usuário a erro de identificação.

15.3.8. Os postos de venda devem ter, preferencialmente, horário de funcionamento compatível com o do Estacionamento Rotativo.

15.3.9. Os postos de venda, uma vez credenciados devem ser preparados pela operadora quanto aos objetivos do sistema, através de informações e material de apoio, para que possam esclarecer eventuais dúvidas de usuários do estacionamento rotativo.

15.4. DOS EQUIPAMENTOS:

15.4.1. Os postos de venda credenciados deverão dispor de equipamento com acesso à internet (*Smartphone* ou *PDA* com impressora ou equipamento tipo *POS*) disponibilizado pela operadora dos serviços, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- I. *POS*, *PDA* ou *Smartphone* com impressora para recibos interligado ao servidor do sistema para operações *online* através de conexão com a internet por rede de telefonia celular.



II. Os equipamentos deverão ser dedicados exclusivamente às operações de venda e ativação de créditos com a inclusão de dados no sistema de controle do estacionamento rotativo em tempo real.

III. A operadora deverá possuir equipamentos de reserva para rápida substituição em caso de falhas.

IV. A operadora será responsável por efetuar a atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas ao longo do contrato, se necessário.

15.5. CADASTRO DOS PONTOS DE VENDA:

15.5.1. O cadastro dos pontos de venda de créditos eletrônicos deverá conter no mínimo os seguintes dados:

I. Revendedor Pessoa Jurídica: nome ou razão social; CNPJ; e-mail; limite de crédito/consignação (configurável); operadores autorizados contendo nome, *login*, bem como a senha pessoal e coordenadas de localização geográfica (latitude e longitude).

II. Revendedor Pessoa Física (como Bancas de Revista sem CNPJ): nome do responsável legal; CPF; e-mail; limite de crédito/consignação (configurável); operadores autorizados contendo nome, *login*, bem como a senha pessoal e coordenadas de localização geográfica (latitude e longitude).

15.6. Os créditos devem ser virtualmente numerados.

15.7. As numerações e séries dos créditos comercializados diretamente através dos postos de venda deverá ser diferente dos créditos comercializados para uso através do *APP* para usuário final.

15.8. A liberação dos lotes de créditos virtuais de Estacionamento para comercialização, tanto através dos postos de venda, quanto diretamente aos usuários via *APP* específico deverá ser facilmente auditada pelo **CONCEDENTE** por servidor(es) autorizado(s), devidamente cadastrados no módulo de gerenciamento da solução tecnológica.

15.9. A solução tecnológica deverá possibilitar total controle das transações da utilização e fiscalização dos usuários.

16. DO MONITORAMENTO E COLETA DE DADOS:

16.1. O monitoramento e a coleta de dados serão feitos por amostragem normatizada através dos monitores que percorrerão as vias com Estacionamento Rotativo implantado, fazendo a checagem das condições dos veículos estacionados em relação aos dados disponíveis no banco de dados *online* e em tempo real, utilizando equipamentos conectados ao sistema via rede de telefonia celular. Desta forma, ter-se-ão, após o tratamento estatístico, informações que permitirão acompanhar o desempenho do sistema.

16.2. O monitoramento e a coleta de dados deverão consistir basicamente em anotar as placas dos veículos que estacionarem em uma determinada vaga, através do dispositivo eletrônico previamente preparado para esta tarefa. Estes dados após processados e analisados permitirão avaliar o que ocorre no local e os reflexos para o tráfego da área.



16.3. Os dados coletados permitirão o acompanhamento estatístico das condições operacionais do Estacionamento Rotativo com a geração de relatórios com indicadores técnicos.

16.4. O sistema de monitoramento e a coleta de dados terá também como objetivo checar o *status* dos veículos estacionados através de consulta ao banco de dados *online* e em tempo real, apoiando o processo de fiscalização aos infratores, executado pelos agentes de trânsito através de envio pelo sistema, quando solicitado, de imagens que permitam certificar os veículos irregularmente estacionados.

16.5. Deverá a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar os monitores em quantidade suficiente para uma operação eficiente do sistema, à razão mínima de 1 (um) monitor (funcionário) para cada 200 (duzentas) vagas em operação.

16.6. Criação de roteiros que permitam a manutenção do “fator surpresa” nos usuários, caracterizado pelo fato de que os roteiros sejam sempre variáveis, de modo a não gerar sensação de continuidade e dar imprevisibilidade à rotina de monitoramento.

16.7. As escalas deverão levar em conta os horários de maior e menor ocupação das vagas ao longo do dia.

16.8. Os monitores percorrerão cada roteiro de monitoramento definido pela **CONCESSIONÁRIA**, fazendo consultas ao Banco de Dados, através dos equipamentos previstos.

16.9. Os equipamentos e sistemas disponibilizados através da solução tecnológica deverão permitir o registro de todas as consultas de placas com a eventual geração de imagens de veículos infratores, solicitadas e enviadas *online* e em tempo real através do sistema para a Central de Videomonitoramento onde estarão os agentes de trânsito encarregados da fiscalização do estacionamento rotativo.

16.10. Através do processamento das informações relativas às consultas pelo software de gestão, será possível monitorar o uso dos trechos/quarteirões, níveis de infração, cumprimento dos roteiros pelos monitores e demais informações que permitirão o acompanhamento do desempenho do Estacionamento Rotativo.

16.11. MÃO DE OBRA PARA MONITORAMENTO:

I. O monitoramento e a coleta de dados serão feitos utilizando-se da mão de obra da **CONCESSIONÁRIA**, treinada e uniformizada, tendo sido estes custos integralmente previstos nos preços constantes da proposta apresentada.

II. Idade para admissão será a partir de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação.

III. CTPS assinada com todos os encargos legais.

IV. Vale transporte.

V. Vale alimentação/refeição.



III. O dimensionamento da quantidade de estações de trabalho na Central de Videomonitoramento – CV deverá considerar a alocação pelo Poder Concedente de pelo menos 1 (um) agente de trânsito por turno de trabalho para cada 1.000 (mil) vagas ou fração em operação.

16.12. BANCO DE DADOS:

I. O banco de dados é obtido através da coleta sistematizada de dados que refletem a utilização dos quarteirões do estacionamento, processada por *software* atualizado. Os relatórios propiciam análises técnicas, além da eficácia da fiscalização de trânsito exercida para coibir infrações. O resultado é a diminuição dos conflitos e o ajustamento de demandas diferentes por parte dos motoristas onde o espaço é escasso, preservando as condições possíveis de fluidez dos quarteirões onde o estacionamento rotativo está implantado. Essas análises técnicas são básicas para a monitoração e adaptação a quaisquer modificações que se fizerem necessárias. Tais adaptações é que fazem com que as áreas mais movimentadas do município funcionem adequadamente.

16.13. As informações disponíveis no banco de dados estatísticos deverão permitir a emissão de relatórios periódicos de monitoração e controle do sistema que deverão ser repassados ao Poder Concedente.

16.14. CADASTRAMENTO DAS ÁREAS:

I. Áreas de estacionamento em logradouros públicos onde existir estacionamento rotativo regulamentado, constando, no mínimo:

- a) Código do quarteirão/trecho.
- b) Nome da rua.
- c) Trecho da rua.
- d) Quantidade de vagas de estacionamento rotativo por tipo.
- e) Bairro.
- f) Tempo de permanência regulamentado.

17. DAS VENDAS:

17.1. A venda de períodos deverá cumprir pelo menos os seguintes passos:

I. Inicialização no sistema com a identificação do operador cadastrado por *login* e senha (no início de cada turno do operador).

II. Escolha do tipo de veículo

III. Escolha do tipo de operação: venda por PLACA ou por CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA DO APP.

a) VENDA E ATIVAÇÃO POR PLACA:

a.1) Inserção da placa do veículo.



- a.2) Visualização de eventuais saldos existentes para a PLACA solicitada.
- a.3) Caso exista créditos/tickets vinculados a PLACA: o veículo poderá ser estacionado (ativação de tickets).
- a.4) Caso não existirem créditos/tickets ou por solicitação do usuário: deverá inserir a quantidade de créditos/tickets a ser adquirida pelo usuário.
- a.5) Inserção do local (trecho/quarteirão) onde o veículo está estacionado (conforme metodologia proposta pelos licitantes).
- a.6) O período de permanência permitida poderá ser de 1h ou 2h, conforme disposição e será ativado automaticamente pelo sistema, com base no cadastro do trecho/quarteirão selecionado.
- a.7) Confirmação da operação.
- a.8) O sistema deve bloquear a tentativa de ativação de novo período para uma determinada PLACA no mesmo TRECHO, em até uma hora (sessenta minutos) contada da hora de ativação do ticket virtual e o tempo máximo permitido para o referido TRECHO.

b) VENDA CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA NO APP:

- b.1) Inserção da CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA do usuário no APP (CPF ou e-mail);
- b.2) Inserir a quantidade de tickets/créditos a serem adquiridos pelo usuário;
- b.3) Confirmação da operação.

c) EMISSÃO DE RECIBO: Após a confirmação da operação o sistema deverá ser capaz de imprimir ou enviar por meio eletrônico para os clientes cadastrados no APP, recibo com no mínimo as seguintes informações:

c.1) Em caso de compra e ativação pela Placa:

- I. Placa do Veículo.
- II. Local onde está estacionado.
- III. Hora da emissão.
- IV. Hora da expiração (vencimento) do ticket para o trecho em que foi ativado (1 hora ou 2 horas, dependendo da compra).
- V. Numeração serial dos Créditos Eletrônicos Adquiridos e Ativados.
- VI. Nome do Posto de Venda.
- VII. Valor Pago.
- VIII. Informações sobre o horário de proibição de estacionamento no mesmo trecho em função do horário de ativação.

c.2) Em caso de compra por conta cadastrada no APP:

- I. Chave de identificação da conta no APP (CPF ou e-mail).
- II. Numeração serial dos Créditos Eletrônicos.
- III. Nome do Posto de Venda.
- IV. Valor Pago.

17.2. O Sistema deverá permitir que os créditos/tickets remanescentes, adquiridos e não utilizados pelos



usuários sejam armazenados pelo Sistema, com base na PLACA DO VEÍCULO e possam ser ativados em qualquer posto de vendas quando solicitado pelos usuários.

18. ACERTO DE CONTAS COM POSTOS DE VENDA:

18.1. O sistema proposto deverá conter ferramenta de acerto de contas configurável em prazos ou períodos com fechamentos automáticos, conforme exemplo:

a) POSTO DE VENDA COM ACERTO EM PERÍODO SEMANAL E FECHAMENTOS NAS SEGUNDAS-FEIRAS:

- I.** Neste caso, o sistema fará semanalmente o fechamento automatizado à Zero Hora de segunda-feira, computando as vendas ocorridas nos sete dias anteriores e, emitirá boleto ou outro documento para acerto ou depósito (impresso pelo sistema) a ser pago pelo posto de venda no prazo estipulado pela operadora.
- II.** Em caso de não pagamento, o sistema deverá possuir ferramenta de bloqueio do posto de vendas pela operadora até a regularização do débito.
- III.** Os créditos serão consignados aos postos de venda através de limite configurável no sistema.
- IV.** Os créditos eletrônicos de estacionamento (créditos/*tickets*), vendidos nos postos de venda deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através do APP para o usuário final e serão gerados e liberados para a comercialização por operador credenciado através do Módulo de Gestão, previsto na Solução Tecnológica apresentada.

19. DO SISTEMA:

19.1. O cadastro de usuários deverá conter os seguintes dados mínimos:

- I.** E-mail do usuário; senha de cadastramento; CPF; nome, placa e descrição do veículo.

19.2. Deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

- I.** Consulta e alteração de dados cadastrais.
- II.** O APP deverá permitir ao usuário acessar seu cadastro e promover alterações quando necessário.
- III.** Alterar senha.
- IV.** Resgatar senha em caso de perda, com confirmação de segurança por e-mail.
- V.** Comprar créditos na quantidade desejada antecipadamente ou no momento da ativação do Estacionamento, com a opção de pagamento por cartão de crédito ou PIX.
- VI.** Permitir que os usuários cadastrados no APP possam fazer a compra de créditos eletrônicos nos postos de venda e vinculá-los a sua conta no APP para a ativação posterior.
- VI.** Permitir ao usuário checar a situação de veículos estacionados quanto ao local e o tempo remanescente de estacionamento ou hora limite para a retirada do veículo, se houver.
- VII.** Estacionar veículos nas vagas do sistema (ativação CE créditos/*tickets*).
- VIII.** O sistema deverá enviar alerta para os usuários quando o tempo contratado de Estacionamento estiver



prestes a expirar.

IX. O sistema disponibilizará relatório com histórico de compras e utilizações com dados de pelo menos 30 (trinta) dias.

X. O APP deverá fornecer informações relevantes aos usuários e necessariamente o horário de proibição de estacionamento no mesmo trecho após cada ativação.

XI. O APP deverá impossibilitar a ativação de novo ticket no mesmo local até o vencimento do prazo de proibição do Estacionamento como forma de garantir a rotatividade nas vagas.

19.3. DA TOLERÂNCIA:

19.3.1. O sistema deverá conceder 10 (dez) minutos de tolerância na primeira vez que o veículo for detectado em um determinado trecho no dia ou após o vencimento de um ticket válido.

19.4. Quando uma placa de veículo infrator for inserida na lista exibida aos agentes de trânsito, deverão ser exibidas também, no mínimo:

I. Autuação aplicada, se houver.

II. Nível de respeito para o histórico da referida placa (percentual de respeitabilidade no histórico).

III. Nome da via onde o veículo está estacionado.

IV. Número da via, localização do veículo, data e hora exata do local estacionado.

19.5. O sistema deverá permitir a emissão de um sinal sonoro sempre que uma nova placa de veículo infrator for exibida.

19.6. Em caso de advertência o agente de trânsito faz o registro no sistema como veículo “advertido”.

19.7. Em caso de autuação o agente de trânsito faz o registro no sistema como veículo “autuado”.

19.8. A aplicação deverá permitir a comunicação do agente com o monitor por chat ou voz.

19.9. O software deverá conter ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de usuários, postos de venda, utilização das vagas, fiscalização, entre outros, que permitam um efetivo controle na operação do Estacionamento Rotativo.

20. MONITORES DA OPERADORA:

20.1. A Operadora disponibilizará equipamentos com acesso à internet (*Smartphone, tablet* ou PDA), interligado aos servidores do banco de dados do sistema por rede de telefonia celular, a serem operados por monitores da operadora assim utilizados:

I. No início do turno de trabalho o monitor através do equipamento com APP instalado, deverá acessar o



sistema inserindo seu *login* e senha nos campos próprios.

a) O APP o direcionará para a tela de consultas.

b) O monitor percorrerá o roteiro de monitoramento definido pela Operadora, consultando as placas dos veículos estacionados através do APP instalado no equipamento por ele utilizado.

d) Ao digitar uma placa o sistema realizará uma consulta ao Banco de Dados e reportará pelo menos as seguintes informações:

d.1) No caso de veículo regular:

d.1.2) Veículo “regular” ou outra informação que indique essa situação.

d.2) No caso de veículo irregular:

d.2.1) Veículo “irregular” ou outra informação que indique essa situação.

d.2.2) No caso de veículo irregular, o sistema colocará, automaticamente, o veículo em lista de espera exibida na Central de Videomonitoramento – CV aos Agentes de Trânsito de Plantão.

d.2.3) Motos estacionadas nas vagas destinadas a veículos de 3 ou 4 rodas (carros) ou quaisquer tipos de veículos que não sejam de 2 rodas estacionados nas vagas destinadas às motos, deverão ser considerados IRREGULARES pelo sistema, não tendo direito ao tempo de tolerância ou bônus.

d.2.4) O tempo de espera pela captura do veículo para vídeo pelo Agente de Trânsito deverá ser de 30 a 60 segundos.

d.2.5) Após o tempo de espera o sistema direciona o monitor para a próxima vaga.

d.2.6) Ao “capturar” um veículo infrator, o Agente de Trânsito ativa a ferramenta de vídeo para que as imagens possam caracterizar o veículo que está cometendo a infração em tempo real.

d.2.7) A ferramenta deverá permitir a comunicação entre o agente e o monitor por chat ou voz.

d.2.8) As imagens de veículos autuados serão armazenadas em servidor do sistema.

d.2.9) Todas as consultas efetuadas serão armazenadas no Banco de Dados para análise da ação dos monitores do estacionamento rotativo como, roteiro percorrido, veículos fiscalizados, entre outras análises obtidas através de relatórios estatísticos do Módulo de Gerenciamento.

21. DA REMUNERAÇÃO:

21.1. O Percentual do faturamento sobre a receita bruta auferida com a venda de *tickets* (virtuais/créditos eletrônicos) do Estacionamento Rotativo, proposto pela empresa, deverá comportar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão de obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições fiscais, a cargo da **CONCESSIONÁRIA**.

21.2. Os créditos eletrônicos serão repassados pela **CONCESSIONÁRIA** aos postos de venda por 90% (noventa por cento) da tarifa. A diferença de 10% (dez por cento) sobre a tarifa será destinada aos postos de venda.



21.3. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade pelo pagamento ao Poder Concedente, dos créditos eletrônicos comercializados pelos postos de venda e APP.

21.4. No caso de ser procedida a revisão ou o reajuste da tarifa, a solução tecnológica deverá ser capaz de operar com os novos preços a partir da Zero Hora do dia de efetivação do aumento, determinado pelo Poder Concedente. Os tickets virtuais/créditos eletrônicos já adquiridos pelos usuários através de APP continuarão válidos, com a tarifa anterior.

21.5. Os reajustes anuais das tarifas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

21.5.1. Poderá, ainda, o Executivo Municipal implementar sistema de tarifas diferenciadas em determinadas regiões e/ou horários, ou em datas específicas, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário.

21.5.2. A revisão do valor da tarifa durante a vigência da Concessão se dará única e exclusivamente por iniciativa do Poder Público.

I. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2021 e art. 134 e 135 da Lei 14.133/21, mediante a aplicação de índices.

21.6. Eventuais serviços, melhorias e alterações operacionais necessárias à maior eficiência dos estacionamentos públicos do Município de Araxá, que não constem no termo e seus anexos, poderão ter seus preços ajustados de comum acordo entre as partes, com referência aos praticados no mercado.

21.7. DOS ACERTOS DE CONTA:

21.7.1. A outorga se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A Concessionária apresentará ao Poder Concedente, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de referência da exploração do serviço público, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da RECEITA BRUTA MENSAL AUFERIDA, dos impostos diretos incidentes (ISS, IR, PIS e COFINS) e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

21.7.2. O acerto de contas mensal será realizado até o segundo dia útil do mês seguinte ao mês de referência da arrecadação, com base em ferramenta existente na solução tecnológica de controle que apresente a quantidade de *tickets* virtuais/créditos eletrônicos, por tipo, efetivamente vendidos das 00:00 do primeiro dia do mês, base do acerto, até as 23:59 do último dia do mês base do acerto de contas.



21.8. DOS PAGAMENTOS:

21.8.1 O atraso no pagamento mensal ao Poder Concedente, implica em juros por atraso de 1% ao mês e em multa de atraso de 2% sobre o valor da prestação ou do boleto.

21.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de Controles Operacionais, com as seguintes informações:

- I. Créditos Eletrônicos vendidos.
- II. Créditos Eletrônicos em estoque virtual com a Operadora.
- III. Créditos Eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários.
- IV. Créditos Eletrônicos vendidos e já utilizados.
- V. Relatórios de receitas por período.
- VI. Relatórios de receitas de vendas através do APP para usuário final.
- VII. Outros controles financeiros disponibilizados pela Operadora.
- VIII. Percentual de respeitabilidade.
- IX. Veículos infratores.
- X. Veículos autuados.
- XI. Outros controles operacionais disponibilizados pela Operadora.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

22.1. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência necessária, qualquer alteração na concessão.

22.2. Efetuar a fiscalização e aplicar as penalidades cabíveis nos termos do edital, contrato e legislação vigente.

22.3. Intervir na concessão e/ou extinguir o contrato nos casos e condições previstas em Lei.

22.4. Proceder à revisão das tarifas na forma prevista no instrumento convocatório, nas normas regulamentares e na legislação aplicável.

22.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão.

22.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

22.7. Informar à **CONCESSIONÁRIA** e a comunidade em geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a alteração dos horários de funcionamento do Estacionamento Rotativo, exceto nos casos de extrema urgência.

22.8. A CONCEDENTE indicará servidor para fiscalização dos serviços concedidos.



22.9. Proceder à análise das propostas e configurações dos trechos a serem implantados, autorizando em seguida o início da operação através de ORDEM DE SERVIÇO.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

23.1. Fornecer toda a mão de obra, materiais, sinalizações e sistemas necessários à perfeita execução do serviço de que se trata o presente termo.

23.2. Indenizar terceiros e a CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

23.3. Alocar para os serviços profissionais habilitados e idôneos.

23.4. Atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho.

23.5. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos materiais, serviços e equipamentos, bem como observação às normas técnicas.

23.6. Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

23.7. Corrigir ou reparar serviço e efetuar substituição de material, inadequados, constatados nas revisões periódicas da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus à CONCEDENTE.

23.8. Assumir perante a CONCEDENTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

23.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

23.10. Manter escritório administrativo no Município de Araxá, em seu nome, com a finalidade de proporcionar atendimento e uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer.

23.11. Manter as vagas do Estacionamento Rotativo permanentemente sinalizadas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito deverão ser programados junto a Secretaria de Segurança Pública.

23.12. Prestar contas da gestão dos serviços a CONCEDENTE, mediante disponibilização de relatórios e acesso ao sistema de controle (Solução Tecnológica) que permita acompanhar e auditar o montante da arrecadação do estacionamento conforme disposições do Termo de Referência e Edital.

23.13. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso às instalações e informações relacionadas à concessão, mantido o devido sigilo.

23.14. Cobrar tarifas e preços, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

23.15. Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão, conforme previsão.

23.16. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE.

23.17. Cumprir rigorosamente as etapas e os prazos de implantação do estacionamento rotativo proposto.

23.18. Arcar com todas as despesas necessárias previstas à consecução do objeto contratado.

23.19. Apresentar, sempre que exigidas pela CONCEDENTE, as guias de Recolhimento da Previdência



Social, bem como, quaisquer das outras disposições previstas no Edital.

23.20. Informar a Secretaria de Segurança Pública, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

23.21. Apresentar a prova de conceito, atendendo aos itens técnicos constante no termo de referência e seus anexos, em prol do melhor desempenho na fiscalização a fim de que o serviço não seja frustrado.

23.22. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os termos de condição e uso do estacionamento rotativo, com o objetivo de ser disponibilizado aos usuários quando forem baixar o aplicativo. Esse termo deverá conter todas as informações necessárias a fim de evitar futuras reclamações e transtornos.

23.23. Apresentar a prova de conceito, atendendo aos itens técnicos constante no termo de referência e seus anexos, em prol do melhor desempenho na fiscalização a fim de que o serviço não seja frustrado.

23.24. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o “termo de condições e uso” do estacionamento rotativo, com o objetivo de ser disponibilizado aos usuários no momento de baixar o APP. Esse termo deverá conter todas as informações necessárias a fim de evitar futuras reclamações e transtornos por parte dos usuários.

O termo de condições e uso poderá ser entregue a partir da aprovação na prova de conceito pelo vencedor do certame até a inauguração do estacionamento rotativo, devendo ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Segurança Pública para a validação, sob pena de não iniciar os serviços, tendo em vista sua obrigatoriedade por lei (art.4º, inciso I, do Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013).

24. DA PROVA DE CONCEITO:

24.1. O agendamento da prova de conceito deverá ser feito após a declaração do vencedor do certame, já indicando os profissionais que irão comparecer, através do e-mail: licitacao.seguranca@araxa.mg.gov.br

24.2. O início da prova conceito dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame.

24.3. A Secretaria de Segurança Pública indicará uma comissão de apoio composta por 3 (três) pessoas com conhecimento técnico, que irão conduzir e acompanhar os testes, fazer a avaliação de cada etapa e emitir um atestado de aprovação ou não do sistema, devidamente justificado, que deverá constar nos autos do processo administrativo da licitação.

24.4. A empresa proponente deverá apresentar na data e no local marcado a sua Solução Tecnológica com a amostra dos equipamentos e dos sistemas para a aplicação dos testes, sob pena de desclassificação.

24.5. A Comissão de licitação fornecerá apenas:

a) Sala com mesas e cadeiras.



b) Tomadas.

c) Acesso a Internet. (Wifi ou rede)

24.6. O resultado será avaliado pela Comissão Técnica da Secretaria de Segurança Pública e emitira o resultado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de início da prova de conceito.

24.7. Em caso de não cumprimento de qualquer um dos itens testados, a empresa será desclassificada do processo licitatório e a empresa classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Para assinar o contrato, deverá o licitante vencedor prestar garantia de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do período total da concessão conforme planilha deste Termo de Referência, a preços iniciais, sob pena de decair o direito de contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada no caso de prorrogação.

25.2. Caberá a CONCESSIONÁRIA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 96 da Lei 14.133/21:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

25.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou do adimplemento pela Administração.

25.4. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONCESSIONÁRIA quando optar pela modalidade prevista no inciso II, do item 25.2.

25.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela



CONCESSIONÁRIA perante à Administração, inclusive às multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONCESSIONÁRIA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

a) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

25.6. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

25.7. A garantia quando prestada em dinheiro pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativas.

26. DAS SANÇÕES:

26.1. A licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta concorrência ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

27. DA FISCALIZAÇÃO:

27.1. Será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto e o contrato desta licitação o gestor e o fiscal designado abaixo:

- ✓ Gestor: Daniel Rosa
- ✓ Telefone: (34)98844-1943
- ✓ CPF: 051.029.376-00
- ✓ Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
- ✓ E-mail: danielrosaadvogado@hotmail.com



- ✓ Fiscal: Lucas Arigory Ferreira
- ✓ Telefone: (34) 98834-9929
- ✓ CPF: 076.817.136-57
- ✓ Cargo: Agente de Operações e Fiscalização de Trânsito e Transporte
- ✓ E-mail: lucas_arigory@yahoo.com.br

28. DA PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VIABILIDADE ECONÔMICA:

28.1. A planilha abaixo apresenta os custos e preços estimados para execução do objeto do contrato: (Ver se alterou as planilhas).

CONCORRÊNCIA ___/2023 - ESTACIONAMENTO ROTATIVO ARAXÁ					
RESUMO DOS ORÇAMENTOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
EQUIPAMENTO / MATERIAL	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03	PREÇO COMPONENTES	PREÇO MÉDIO
MICROCOMPUTADOR	R\$ 2.631,20	R\$ 1.443,33	R\$ 2.250,01	NÃO HÁ	R\$ 2.108,18
MULTIFUNCIONAL	R\$ 1.817,10	R\$ 1.529,10	R\$ 1.471,08	NÃO HÁ	R\$ 1.605,76
MESA DE ESCRITÓRIO	R\$ 356,17	R\$ 439,90	R\$ 359,10	NÃO HÁ	R\$ 385,06
MESA DE REUNIÃO	R\$ 479,90	R\$ 737,14	R\$ 407,20	NÃO HÁ	R\$ 541,41
CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATORIA	R\$ 194,90	R\$ 168,89	R\$ 154,41	NÃO HÁ	R\$ 172,73
CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA	R\$ 143,74	R\$ 105,30	R\$ 152,90	NÃO HÁ	R\$ 133,98
ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO	R\$ 607,64	R\$ 602,46	R\$ 527,20	NÃO HÁ	R\$ 579,10
ARQUIVO DE AÇO	R\$ 529,20	R\$ 581,61	R\$ 459,90	NÃO HÁ	R\$ 523,57
BEBEDOURO	R\$ 759,91	R\$ 999,00	R\$ 715,50	NÃO HÁ	R\$ 824,80
TERMINAL POSTO DE VENDA (CELULAR)	R\$ 649,00	R\$ 679,00	R\$ 649,00	R\$ 659,00	R\$ 1.174,48
TERMINAL POSTO DE VENDA (IMPRESSORA PORTÁTIL)	R\$ 485,10	R\$ 633,20	R\$ 576,69	R\$ 565,00	
TERMINAL POSTO DE VENDA (POS)	R\$ 999,00	R\$ 1.259,90	R\$ 1.115,99	R\$ 1.124,96	
POWERBANK (BATERIA PARA CELULAR)	R\$ 103,40	R\$ 83,00	R\$ 119,90	NÃO HÁ	R\$ 102,10
TV SMART 43 POLEGADAS (CCO)	R\$ 1.519,05	R\$ 1.756,55	R\$ 1.399,00	NÃO HÁ	R\$ 1.558,20
CAMISA POLO	R\$ 29,90	R\$ 43,90	R\$ 34,90	NÃO HÁ	R\$ 36,23
CALÇA JEANS	R\$ 47,90	R\$ 70,80	R\$ 53,99	NÃO HÁ	R\$ 57,56
BOTINA EPI	R\$ 96,90	R\$ 95,00	R\$ 119,69	NÃO HÁ	R\$ 103,86
BONÉ EPI	R\$ 14,99	R\$ 19,12	R\$ 9,90	NÃO HÁ	R\$ 14,67
SINALIZACAO MANUAL DE FAIXAS E FIGURAS, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, EM VIAS URBANAS, COM UTILIZACAO DE PISTOLA PNEUMATICA (SPRAY) - <u>PREÇO POR METRO QUADRADO</u>				NÃO HÁ	R\$ 42,00
PLACA DE SINALIZACAO, EM CHAPA DE AÇO Nº18, TRATADA QUIMICAMENTE, INCLUSIVE PINTURA ELETROSTÁTICA NAS DUAS FACES EM ESMALTE SINTETICO OU ACM ADESIVADO OU AINDA POLIESTIRENO DE 5MM DE ESPESSURA PINTADO NAS DUAS FACES POR PROCESSO SILK-SCREEN. APLICACAO DE PELICULAS NÃO REFLETIVAS PARA PELO MENOS PARTE DAS INFORMAÇÕES E FIXADA ATRAVES DE FITA PERFURADA E JUNÇÃO COM GARRAS EM POSTE DE CONCRETO ARMADO OU POR PARAFUSOS E LONGARINAS DE REFORÇO EM COLUNAS TUBULARES. FORNECIMENTO E COLOCACAO - <u>PREÇO POR METRO QUADRADO</u>				NÃO HÁ	R\$ 390,00
POSTE DE AÇO COM COSTURA, GALVANIZADO, RETO, ALTURA MÍNIMA DE 3,50M, 2,5 POLEGADAS, PAREDE MÍNIMA DE 1,9MM, COM ALETAS ANTI-GIRO. E AFIXADA COM CONCRETAGEM NA BASE. FORNECIMENTO - <u>PREÇO POR METRO LINEAR</u> .				NÃO HÁ	R\$ 97,00



ESTIMATIVA DE CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO					
Estacionamento Rotativo		1701 Vagas			
1	Escritório Local	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Micro Computador	2	unidade	R\$ 2.108,18	R\$ 4.216,36
1.2	Multifuncional	2	unidade	R\$ 1.605,76	R\$ 3.211,52
1.2	Mesa escritório	2	unidade	R\$ 385,06	R\$ 770,11
1.3	Mesa reunião	2	unidade	R\$ 541,41	R\$ 1.082,83
1.4	Cadeira escritório com rodas	2	unidade	R\$ 172,73	R\$ 345,47
1.5	Cadeira escritório fixa	12	unidade	R\$ 133,98	R\$ 1.607,76
1.6	Armário	2	unidade	R\$ 579,10	R\$ 1.158,20
1.7	Arquivo	2	unidade	R\$ 523,57	R\$ 1.047,14
1.8	Bebedouro	2	unidade	R\$ 824,80	R\$ 1.649,61
1.9	Materiais de escritório	2	verba	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
				Subtotal:	R\$ 17.488,99
2	Sistemas + CCO	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Terminal Posto de Venda	68	unidade	R\$ 1.174,48	R\$ 79.911,62
2.2	Telefone Celular Monitoramento	10	unidade	R\$ 659,00	R\$ 6.263,80
2.3	Power Bunker Bateria Celular	10	unidade	R\$ 102,10	R\$ 970,46
2.4	Micro Computador - CCO	2	unidade	R\$ 2.108,18	R\$ 4.216,36
2.5	TV Smart 43 Polegadas - CCO	1	unidade	R\$ 1.558,20	R\$ 1.558,20
2.6	Mesa Escritório - CCO	2	unidade	R\$ 385,06	R\$ 770,11
2.7	Cadeira escritório com rodas - CCO	2	unidade	R\$ 172,73	R\$ 345,47
				Subtotal:	R\$ 94.036,01
3	Sinalização	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Placa Rotativo Instalada	362	unidade	R\$ 146,25	R\$ 52.930,05
3.2	Placa Complementar Instalada	362	unidade	R\$ 57,75	R\$ 20.900,59
3.3	Coluna 2 Polegadas 4m Instalada	253	unidade	R\$ 388,00	R\$ 98.296,09
3.4	Pintura de Faixas de Estacionam.	2.041	m2	R\$ 42,00	R\$ 85.730,40
3.5	Adesivos Identificação PV's	680	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 3.402,00
				Subtotal:	R\$ 261.259,12
4	Outros Custos	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4.1.1	Calça Jeans	11	unidade	R\$ 57,56	R\$ 604,70
4.1.2	Camisa Polo	11	unidade	R\$ 36,23	R\$ 380,63
4.1.3	Boné EPI	11	unidade	R\$ 14,67	R\$ 154,11
4.1.4	Botina EPI	11	unidade	R\$ 103,86	R\$ 1.091,08
4.1.5	Logomarca	11	unidade	R\$ 15,00	R\$ 157,58
4.2	Material campanhas educativas	1	verba	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
4.3	Transporte hoppedagem	1	verba	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
4.4	Eventuais	1	verba	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
				Subtotal:	R\$ 22.188,10
INVESTIMENTO ESTIMADO PARA IMPLANTAÇÃO:					R\$ 394.972,23



ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAIS DE OPERAÇÃO					
Estacionamento Rotativo		1701	Vagas		
1	Mão-de-obra				
1.1	Gerente Local	h	1,08	3.000,00	3.240,00
1.2	Auxiliar de Comercialização	h	1,08	2.000,00	2.160,00
1.3	Monitor	h	8,6	1.500,00	12.882,50
1.4	Obrigações Sociais	%		0,82	14.991,65
				Subtotal	33.274,15
2	Benefícios				
2.1	Vale Transporte	vt	559	5,13	2.866,96
2.2	Vale Refeição/Cesta Básica	un	279	15,00	4.191,85
2.3	Uniformes	un	10,7	66,00	709,39
2.4	Protetor Solar	un	21,5	30,00	644,90
2.5	Medicina do Trabalho	un	10,7	22,00	236,46
				Subtotal	8.649,56
3	Sistemas				
3.1	Linhas Telefonicas Dados + Voz	un	2	39,99	79,98
3.2	Linhas Telefonicas Dados	un	83	39,99	3.333,13
3.3	Servidor Nuvem	vb	1	2.940,00	2.940,00
3.4	Manutenção/Suporte Sistema	vb	1	10.500,00	10.500,00
3.5	Internet Banda Larga (Escritório + CCO)	un	2	179,90	359,80
3.6	Licenças/Certificados (Apple + Android)	vb	1	580,00	580,00
				Subtotal	17.792,91
4	Gerenciamento/Administração Central				
4.1	Sede Local (aluguel/cond./IPTU/etc.)	vb	1	2.200,00	2.200,00
4.2	Contabilidade da Unidade	vb	1	1.670,00	1.670,00
4.3	Administração Central (3% Fat. Mês)	vb	1	2.585,52	2.585,52
4.4	Manutenção/Reposição de Sinalização	vb	1	4.037,21	4.037,21
4.5	Material Promocional e de Consumo	vb	1	800,00	800,00
4.6	Custos Financeiros/Seguros	vb	1	844,74	844,74
4.7	Eventuais	vb	1	1.292,76	1.292,76
				Subtotal	13.430,23
TOTAL SEM IMPOSTOS:					73.146,85
RECEITA BRUTA ESTIMADA COM O SISTEMA CONSOLIDADO					
Carros 1.701 vagas: R\$ 142.203,60					
Receita Bruta Estimada: R\$ 142.203,60					
PRIMEIRO MÊS DE OPERAÇÃO - RECIBTA BRUTA = 30% DO ESTIMADO PARA 1701 VAGAS CONSOLIDADAS					
RECEITA BRUTA TOTAL MENSAL ESTIMADA:				R\$ 42.661,08	
Participação Contratante (15%):				R\$ 6.399,16	
Participação Postos de Venda (10%):				R\$ 4.266,11	
Receita Bruta Estimada do Operador (75%):				R\$ 31.995,81	
Impostos - Inclui Postos de Venda (Lucro Presumido 19,28%):				R\$ 6.991,30	
Custos Operação Estimados:				R\$ 73.146,85	
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:				-R\$ 48.142,34	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO BRUTO:				-112,85%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PRIMIRO MÊS DE OPERAÇÃO - RECFTA BRUTA = 45% DO ESTIMADO PARA 1701 VAGAS CONSOLIDADAS	
RECEITA BRUTA TOTAL MENSAL ESTIMADA:	R\$ 63.991,62
Participação Contratante (15%):	R\$ 9.598,74
Participação Postos de Venda (10%):	R\$ 6.399,16
Receita Bruta Estimada do Operador (75%):	R\$ 47.993,72
Impostos - Inclui Postos de Venda (Lucro Presumido 19,28%):	R\$ 10.486,95
Custos Operação Estimados:	R\$ 73.146,85
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:	-R\$ 35.640,08
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO BRUTO:	-55,69%
PRIMIRO MÊS DE OPERAÇÃO - RECFTA BRUTA = 55% DO ESTIMADO PARA 1701 VAGAS CONSOLIDADAS	
RECEITA BRUTA TOTAL MENSAL ESTIMADA:	R\$ 78.211,98
Participação Contratante (15%):	R\$ 11.731,80
Participação Postos de Venda (10%):	R\$ 7.821,20
Receita Bruta Estimada do Operador (75%):	R\$ 58.658,99
Impostos - Inclui Postos de Venda (Lucro Presumido 19,28%):	R\$ 12.817,38
Custos Operação Estimados:	R\$ 73.146,85
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:	-R\$ 27.305,24
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO BRUTO:	-34,91%
PRIMIRO MÊS DE OPERAÇÃO - RECFTA BRUTA = 65% DO ESTIMADO PARA 1701 VAGAS CONSOLIDADAS	
RECEITA BRUTA TOTAL MENSAL ESTIMADA:	R\$ 92.432,34
Participação Contratante (15%):	R\$ 13.864,85
Participação Postos de Venda (10%):	R\$ 9.243,23
Receita Bruta Estimada do Operador (75%):	R\$ 69.324,26
Impostos - Inclui Postos de Venda (Lucro Presumido 19,28%):	R\$ 15.147,81
Custos Operação Estimados:	R\$ 73.146,85
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:	-R\$ 18.970,40
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO BRUTO:	-20,52%
PRIMIRO MÊS DE OPERAÇÃO - RECFTA BRUTA = 75% DO ESTIMADO PARA 1701 VAGAS CONSOLIDADAS	
RECEITA BRUTA TOTAL MENSAL ESTIMADA:	R\$ 106.652,70
Participação Contratante (15%):	R\$ 15.997,91
Participação Postos de Venda (10%):	R\$ 10.665,27
Receita Bruta Estimada do Operador (75%):	R\$ 79.989,53
Impostos - Inclui Postos de Venda (Lucro Presumido 19,28%):	R\$ 17.478,24
Custos Operação Estimados:	R\$ 73.146,85
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:	-R\$ 10.635,57
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO BRUTO:	-9,97%
PRIMIRO MÊS DE OPERAÇÃO - RECFTA BRUTA = 85% DO ESTIMADO PARA 1701 VAGAS CONSOLIDADAS	
RECEITA BRUTA TOTAL MENSAL ESTIMADA:	R\$ 120.873,06
Participação Contratante (15%):	R\$ 18.130,96
Participação Postos de Venda (10%):	R\$ 12.087,31
Receita Bruta Estimada do Operador (75%):	R\$ 90.654,80
Impostos - Inclui Postos de Venda (Lucro Presumido 19,28%):	R\$ 19.808,68
Custos Operação Estimados:	R\$ 73.146,85
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:	-R\$ 2.300,73
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO BRUTO:	-1,90%
PRIMIRO MÊS DE OPERAÇÃO - RECFTA BRUTA = 95% DO ESTIMADO PARA 1701 VAGAS CONSOLIDADAS	
RECEITA BRUTA TOTAL MENSAL ESTIMADA:	R\$ 135.093,42
Participação Contratante (15%):	R\$ 20.264,01
Participação Postos de Venda (10%):	R\$ 13.509,34
Receita Bruta Estimada do Operador (75%):	R\$ 101.320,07
Impostos - Inclui Postos de Venda (Lucro Presumido 19,28%):	R\$ 22.139,11
Custos Operação Estimados:	R\$ 73.146,85
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:	R\$ 6.034,11
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO BRUTO:	4,47%
PRIMIRO MÊS DE OPERAÇÃO - RECFTA BRUTA = 100% DO ESTIMADO PARA 1701 VAGAS CONSOLIDADAS	
RECEITA BRUTA TOTAL MENSAL ESTIMADA:	R\$ 142.203,60
Participação Contratante (15%):	R\$ 21.330,54
Participação Postos de Venda (10%):	R\$ 14.220,36
Receita Bruta Estimada do Operador (75%):	R\$ 106.652,70
Impostos - Inclui Postos de Venda (Lucro Presumido 19,28%):	R\$ 23.304,33
Custos Operação Estimados:	R\$ 73.146,85
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:	R\$ 10.201,53
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO BRUTO:	7,17%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ESTIMATIVA DE FLUXO DE CAIXA Estacionamento Rotativo		MÉDIAS												SOMAS		
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12			
P R I M A R O	1. Receita Total Bruta Estimada	R\$ 42.661,08	R\$ 63.991,62	R\$ 76.211,98	R\$ 92.429,34	R\$ 106.652,70	R\$ 120.879,06	R\$ 135.093,42	R\$ 142.203,60	R\$ 1115.777,95	R\$ 1.350.994,20					
	2. Participação Poder Contratante (15%)	R\$ 6.399,16	R\$ 9.598,74	R\$ 11.731,80	R\$ 13.864,85	R\$ 15.997,91	R\$ 18.130,96	R\$ 20.264,01	R\$ 21.330,54	R\$ 16.896,68	R\$ 202.640,13					
	3. Participação Postos de Venda (10%)	R\$ 4.266,11	R\$ 6.399,16	R\$ 7.621,20	R\$ 9.243,23	R\$ 10.665,27	R\$ 12.087,31	R\$ 13.509,34	R\$ 14.220,36	R\$ 11.257,79	R\$ 135.093,42					
	4. Receita Bruta Operador (75%)	R\$ 31.995,81	R\$ 47.993,72	R\$ 58.658,99	R\$ 69.324,26	R\$ 79.989,53	R\$ 90.654,80	R\$ 101.320,07	R\$ 106.652,70	R\$ 84.433,99	R\$ 1.032.200,65					
	5. Custo Estimado Operação + Amortização	R\$ 73.146,85	R\$ 877.762,17													
	6. Impostos (Operadora + PV - Lucro Presumido)	R\$ 6.991,30	R\$ 10.486,95	R\$ 12.817,38	R\$ 15.147,81	R\$ 17.478,24	R\$ 19.808,68	R\$ 22.139,11	R\$ 23.304,33	R\$ 18.449,26	R\$ 221.391,10					
	7. RESULTADO ESTIMADO DO OPERADOR	R\$ 48.142,34	R\$ 35.640,08	R\$ 27.905,24	R\$ 18.979,40	R\$ 10.635,57	R\$ 2.300,73	R\$ 6.094,11	R\$ 10.201,53	R\$ 17.162,72	R\$ 85.952,62					
	8. PERCENTUAL DO FATURAMENTO BRUTO	-112,85%	-55,69%	-34,91%	-20,52%	-9,97%	-1,90%	4,47%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	-6,36%	-6,36%
ITEM - DESCRIÇÃO		MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	MÉDIAS	SOMAS	
S E G U N D O	1. Receita Total Bruta Estimada	R\$ 142.203,60	R\$ 1.706.443,20	R\$ 1.706.443,20												
	2. Participação Poder Contratante (15%)	R\$ 21.330,54	R\$ 255.966,46													
	3. Participação Postos de Venda (10%)	R\$ 14.220,36	R\$ 170.644,32	R\$ 170.644,32												
	4. Receita Bruta Operador (75%)	R\$ 106.652,70	R\$ 1.279.832,40	R\$ 1.279.832,40												
	5. Custo Estimado Operação + Amortização	R\$ 73.146,85	R\$ 877.762,17	R\$ 877.762,17												
	6. Impostos (Operadora + PV - Lucro Presumido)	R\$ 23.304,33	R\$ 279.651,91													
	7. RESULTADO ESTIMADO DO OPERADOR	R\$ 10.201,53	R\$ 122.418,32	R\$ 122.418,32												
	8. PERCENTUAL DO FATURAMENTO BRUTO	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%
ITEM - DESCRIÇÃO		MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36	MÉDIAS	SOMAS	
T E R A C E N A R I O	1. Receita Total Bruta Estimada	R\$ 142.203,60	R\$ 1.706.443,20	R\$ 1.706.443,20												
	2. Participação Poder Contratante (15%)	R\$ 21.330,54	R\$ 255.966,46													
	3. Participação Postos de Venda (10%)	R\$ 14.220,36	R\$ 170.644,32	R\$ 170.644,32												
	4. Receita Bruta Operador (75%)	R\$ 106.652,70	R\$ 1.279.832,40	R\$ 1.279.832,40												
	5. Custo Estimado Operação + Amortização	R\$ 73.146,85	R\$ 877.762,17	R\$ 877.762,17												
	6. Impostos (Operadora + PV - Lucro Presumido)	R\$ 23.304,33	R\$ 279.651,91													
	7. RESULTADO ESTIMADO DO OPERADOR	R\$ 10.201,53	R\$ 122.418,32	R\$ 122.418,32												
	8. PERCENTUAL DO FATURAMENTO BRUTO	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%
ITEM - DESCRIÇÃO		MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40	MÊS 41	MÊS 42	MÊS 43	MÊS 44	MÊS 45	MÊS 46	MÊS 47	MÊS 48	MÉDIAS	SOMAS	
Q U A R O	1. Receita Total Bruta Estimada	R\$ 142.203,60	R\$ 1.706.443,20	R\$ 1.706.443,20												
	2. Participação Poder Contratante (15%)	R\$ 21.330,54	R\$ 255.966,46													
	3. Participação Postos de Venda (10%)	R\$ 14.220,36	R\$ 170.644,32	R\$ 170.644,32												
	4. Receita Bruta Operador (75%)	R\$ 106.652,70	R\$ 1.279.832,40	R\$ 1.279.832,40												
	5. Custo Estimado Operação + Amortização	R\$ 73.146,85	R\$ 877.762,17	R\$ 877.762,17												
	6. Impostos (Operadora + PV - Lucro Presumido)	R\$ 23.304,33	R\$ 279.651,91													
	7. RESULTADO ESTIMADO DO OPERADOR	R\$ 10.201,53	R\$ 122.418,32	R\$ 122.418,32												
	8. PERCENTUAL DO FATURAMENTO BRUTO	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%
ITEM - DESCRIÇÃO		MÊS 49	MÊS 50	MÊS 51	MÊS 52	MÊS 53	MÊS 54	MÊS 55	MÊS 56	MÊS 57	MÊS 58	MÊS 59	MÊS 60	MÉDIAS	SOMAS	
Q U I N T O	1. Receita Total Bruta Estimada	R\$ 142.203,60	R\$ 1.706.443,20	R\$ 1.706.443,20												
	2. Participação Poder Contratante (15%)	R\$ 21.330,54	R\$ 255.966,46													
	3. Participação Postos de Venda (10%)	R\$ 14.220,36	R\$ 170.644,32	R\$ 170.644,32												
	4. Receita Bruta Operador (75%)	R\$ 106.652,70	R\$ 1.279.832,40	R\$ 1.279.832,40												
	5. Custo Estimado Operação + Amortização	R\$ 73.146,85	R\$ 877.762,17	R\$ 877.762,17												
	6. Impostos (Operadora + PV - Lucro Presumido)	R\$ 23.304,33	R\$ 279.651,91													
	7. RESULTADO ESTIMADO DO OPERADOR	R\$ 10.201,53	R\$ 122.418,32	R\$ 122.418,32												
	8. PERCENTUAL DO FATURAMENTO BRUTO	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%	7,17%



PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VIABILIDADE ECONÔMICA	
Este anexo apresenta a demonstração, com base nos estudos promovidos pelo Poder Concedente, da viabilidade econômico-financeira do objeto licitado, observado o escopo dos serviços a serem prestados e tecnologias a serem utilizadas.	
1 - INVESTIMENTOS	
1.1 - Montagem de sede local	R\$ 17.488,99
1.2 - Sistemas incluindo softwares, equipamentos e CCO	R\$ 94.036,01
1.3 - Implantação de sinalização vertical e horizontal	R\$ 261.259,12
1.4 - Outros custos incluindo campanha educativa inicial, treinamentos, insumos, uniformes, etc.	R\$ 22.188,10
Custo total estimado dos investimentos:	R\$ 394.972,23
2 - CUSTO MENSAL ESTIMADO PARA 1701 VAGAS	
2.1 - Mão-de-obra	R\$ 33.274,15
2.2 - Benefícios	R\$ 8.649,56
2.3 - Sistemas	R\$ 17.792,91
2.4 - Gerenciamento/Administração Central	R\$ 13.430,23
Custo total de operação sem impostos:	R\$ 73.146,85
Receita Bruta Estimada para 1701 Vagas - COM BASE NOS PARÂMETROS DO EDITAL E COM O SISTEMA CONSOLIDADO:	R\$ 142.203,60
Participação Concedente - Outorga = 15%:	R\$ 21.330,54
Margem de Comercialização - Postos de Venda = 10%:	R\$ 14.220,36
Receita Bruta Estimada do Operador = 75%:	R\$ 106.652,70
Impostos - Inclui Postos de Venda - Lucro Presumido (19,28%):	R\$ 23.304,33
Custo total de operação sem impostos:	R\$ 73.146,85
RESULTADO MENSAL ESTIMADO DO OPERADOR:	R\$ 10.201,53



Considerado o tempo necessário para implantação total das vagas e a consolidação do Estacionamento Rotativo, teremos o seguinte fluxo de caixa estimado para o primeiro ano de operação:														
ITEM - DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÉDIAS	SOMAS
	60%ARREBITA ESTIMADA	60%ARREBITA ESTIMADA	50%ARREBITA ESTIMADA	60%ARREBITA ESTIMADA	70%ARREBITA ESTIMADA	60%ARREBITA ESTIMADA								
1 Receita Total Bruta Estimada	R\$ 42.661,08	R\$ 63.991,62	R\$ 78.211,98	R\$ 92.482,34	R\$ 106.652,70	R\$ 120.873,06	R\$ 135.093,42	R\$ 142.203,60	R\$ 112.577,85	R\$ 1.350.994,20				
2 Participação Poder Contratante (15%)	R\$ 6.399,16	R\$ 9.598,74	R\$ 11.731,80	R\$ 13.864,85	R\$ 15.997,91	R\$ 18.130,96	R\$ 20.264,01	R\$ 21.330,54	R\$ 16.886,68	R\$ 202.640,13				
3 Participação Postos de Venda (10%)	R\$ 4.266,11	R\$ 6.399,16	R\$ 7.821,20	R\$ 9.245,23	R\$ 10.665,27	R\$ 12.087,31	R\$ 13.509,34	R\$ 14.220,36	R\$ 11.257,79	R\$ 135.093,42				
4 Receita Bruta Operador (75%)	R\$ 31.995,81	R\$ 47.993,72	R\$ 58.658,99	R\$ 69.324,26	R\$ 79.999,53	R\$ 90.654,80	R\$ 101.320,07	R\$ 106.652,70	R\$ 84.633,39	R\$ 1.033.200,65				
5 Custo Estimado Operação + Amortização	R\$ 73.146,85	R\$ 877.762,17												
6 Impostos (Operadora + PV - Lucro Presumido)	R\$ 6.628,68	R\$ 9.943,02	R\$ 11.152,58	R\$ 15.147,81	R\$ 17.478,24	R\$ 19.808,68	R\$ 22.139,11	R\$ 23.304,33	R\$ 18.449,26	R\$ 219.819,75				
7 RESULTADO ESTIMADO DO OPERADOR	-R\$ 47.779,72	-R\$ 35.096,15	-R\$ 26.640,44	-R\$ 18.370,40	-R\$ 10.635,57	-R\$ 2.300,73	-R\$ 6.034,11	R\$ 10.201,53	-R\$ 71.627,72	-R\$ 84.380,27				
A partir do segundo ano de operação teremos o seguinte fluxo de caixa estimado, trazido a valor presente, com base nos parâmetros e demais disposições do edital e seus anexos.														
ITEM - DESCRIÇÃO	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	MÉDIAS	SOMAS
	60%ARREBITA ESTIMADA	60%ARREBITA ESTIMADA	50%ARREBITA ESTIMADA	60%ARREBITA ESTIMADA	70%ARREBITA ESTIMADA	60%ARREBITA ESTIMADA								
1 Receita Total Bruta Estimada	R\$ 142.203,60	R\$ 1.706.448,20												
2 Participação Poder Contratante (15%)	R\$ 21.330,54	R\$ 255.966,48												
3 Participação Postos de Venda (10%)	R\$ 14.220,36	R\$ 170.644,32												
4 Receita Bruta Operador (75%)	R\$ 106.652,70	R\$ 1.279.832,40												
5 Custo Estimado Operação + Amortização	R\$ 73.146,85	R\$ 877.762,17												
6 Impostos (Operadora + PV - Lucro Presumido)	R\$ 22.095,60	R\$ 22.095,60	R\$ 22.095,60	R\$ 23.304,33	R\$ 276.025,72									
7 RESULTADO ESTIMADO DO OPERADOR	R\$ 11.400,26	R\$ 11.400,26	R\$ 11.400,26	R\$ 10.201,53	R\$ 10.589,71	R\$ 126.044,51								



CÁLCULO DO VPL, TIR, PAYBACK e WACC

PERIODO (ANO)	FLUXO DE CAIXA	VALOR PRESENTE	VP ACUMULADO
0	-R\$ 394.972,23	-R\$ 394.972,23	-R\$ 394.972,23
1	-R\$ 84.381,27	-R\$ 76.654,49	-R\$ 471.626,73
2	R\$ 126.044,51	R\$ 104.017,66	-R\$ 367.609,06
3	R\$ 126.044,51	R\$ 94.492,79	-R\$ 273.116,27
4	R\$ 126.044,51	R\$ 85.840,11	-R\$ 187.276,16
5	R\$ 126.044,51	R\$ 77.979,75	-R\$ 109.296,41
6	R\$ 126.044,51	R\$ 70.839,16	-R\$ 38.457,25
7	R\$ 126.044,51	R\$ 64.352,44	R\$ 25.895,19
8	R\$ 126.044,51	R\$ 58.459,70	R\$ 84.354,88
9	R\$ 126.044,51	R\$ 53.106,56	R\$ 137.461,44
10	R\$ 126.044,51	R\$ 48.243,60	R\$ 185.705,04
SOMA VP's (ANO 1 A 10)	R\$ 580.677,28		
VPL DO PROJETO	R\$ 185.705,04		
TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	17,6%		
TAXA DE LUCRATIVIDADE	1,47		
TEMPO DE PAYBACK	6,60		

WACC - Custo Médio Ponderado de Capital				
FONTE DE RECURSO	VALOR	%	TAXA(%)	WACC
Capital Próprio(*)	R\$ 276.480,56	70%	10,06%	5,03%
Capital de Terceiros(**)	R\$ 118.491,67	30%	10,09%	5,05%
	R\$ 394.972,23			10,08%

(*) SELIC média entre 2023 e 2026 (Relatório Focus BCB 24/02/2023)
(**) Menor Taxa do Mercado entre os Bancos Comerciais

29. DO FORO:

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais do direito.

29.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araxá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DANIEL ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O objetivo principal é organizar o estacionamento público e o fluxo de veículos, permitindo maior fluidez no trânsito, evitando a circulação de veículos de forma extremamente lenta e contínua à procura de vagas para estacionamento.

Será possível notar a melhora quanto a acessibilidade das pessoas ao comércio, dinamizando-o e reduzindo o número de pequenos acidentes na via pública.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública contratou uma empresa especializada para fazer o estudo técnico, conforme documentos anexos.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

2.1. Área Requisitante: Secretaria de Segurança Pública (SESP).

3. BEM/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO:

3.1. Contratação de empresa sob o regime de outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Araxá – MG.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

4.1. A concessão far-se-á necessária para atender às necessidades pertinentes à mobilidade urbana, proteção no trânsito, bem como permitir a acessibilidade das pessoas ao comércio de forma mais cômoda, levando em consideração os idosos e deficientes.

5. REQUISITOS DA CONCESSÃO:

5.1. A concessionária deverá atender o objeto acima exposto entregando o serviço em perfeitas condições, incluindo os requisitos mínimos de qualidade. O Município através de competição escolherá a proposta mais vantajosa, o percentual de OUTORGA será definido no processo licitatório e se constitui como critério objetivo de julgamento da concorrência pública: MAIOR OFERTA pela outorga mensal da concessão, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor estimado da arrecadação bruta mensal.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

6.1. Esse item é usado para justificar as quantidades dos itens da solução a contratar, definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas; utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso; incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

É óbvio, que se trata de uma concessão de um serviço não fracionável. Não há possibilidade de fazer estimativa da quantidade a ser contratada e descrever o item, porque se a concessionária não entregar o serviço completo não atenderá o objeto do contrato.



Em síntese, é 1 (uma) contratação de empresa sob o regime de outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Araxá – MG.

Não é obrigatório exigir contratações anteriores, até porque não temos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. A escolha é a concessão, por óbvio, porque é notoriamente a opção mais vantajosa para o Município. A Administração não terá nenhum gasto para “estruturar” o Estacionamento Rotativo, apenas lucratividade.

Ademais, é perceptível e conhecimento de todos a crise financeira que assola não só o Município de Araxá, mas também outros, tendo em vista a diminuição da arrecadação de alguns impostos.

É claro que a licitação não é a modalidade mais apropriada, porque o Município não tem recursos, como já se sabe, para contratar empresa para a prestação desse serviço. E, também não há mão de obra na prefeitura para concretizar o serviço almejado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução escolhida, como dito, atenderá às necessidades da população, trazendo maior segurança no trânsito, melhoria na mobilidade urbana, bem como comodidade aos cidadãos, através do estacionamento rotativo que garantirá o acesso mais tranquilo ao comércio.

9. PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS:

9.1. Vejamos, a justificativa deste item: “a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. **O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível**, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. A solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva: - É tecnicamente viável dividir a solução? - É economicamente viável dividir a solução? - Não há perda de escala ao dividir a solução? - Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”

Por óbvio, como já dito, não se trata de um serviço fracionável, ou seja, não terá agrupamento de itens. Não falamos aqui em item.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONCESSÃO:

10.1. A aquisição apresenta-se viável, pois, trata-se de concessão. Dessa forma, o Município não terá gastos, apenas retorno financeiro.

11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONCESSÃO:

11.1. É importante ressaltar que o risco da concessão é de baixo impacto, considerando a consultoria em anexo.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Comunica-se que não há possíveis impactos ambientais de grande impacto. A mobilidade urbana é inevitável. É possível auferir uma diminuição na emissão de gases poluentes em detrimento da redução dos veículos circulando à procura de vagas.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

13.1. A solução escolhida, como dito, atenderá às necessidades da população, do trânsito, do comércio e da mobilidade urbana. É certo que com esta concessão, o comércio terá mais rendimento, o trânsito se tornará mais leve e as pessoas portadoras de deficiência e os idosos, principalmente, terão mais comodidade ao estacionar.

LUCAS ARIGORY FERREIRA
AGENTE DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
FISCAL DE CONTRATO

DANIEL ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GESTOR DE CONTRATO



ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 200/2023
Modalidade Concorrência Nº 15.007/2023

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, e declaramos que estão incluídas nesta proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o Contrato para Execução dos Serviços, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

O Valor da proposta é de _____% (_____ por cento) sobre o valor da receita bruta mensal pelo serviço executado.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.007/2023

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.007/2023, e dos respectivos anexos. DECLARAMOS que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARAMOS ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito nossa habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, ASSUMIMOS COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Que Por este e na melhor forma, que NÃO POSSUIMOS no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

7 - Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 200/2023
Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, DECLARA sob as penas da lei, em especial ao inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM QUESTÃO E NÃO VISITA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 200/2023
Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso VI do art. 67 da lei 14.133/2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital de credenciamento.

DECLARO ainda que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório Nº 200/2023 - Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023.

DECLARO mais, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório Nº 200/2023 - Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 200/2023
Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:
CNPJ:
Nome do representante:
Cargo na Empresa:
CPF: RG: Órgão Expedidor:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Endereço residencial:
Bairro:
Cidade:
CEP:
E-mail:
Telefone Comercial: Celular:

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 200/2023
Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso III do art. 67 da lei 14.133/2021, que dispomos de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto em questão, sendo o seguintes:

PESSOAL:
NOME FUNÇÃO

EQUIPAMENTOS:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[local], _____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS LEIS Nºs 123/2006 E 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 200/2023
Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaramos, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaramos ainda nos termos do art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, que ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaramos, mais, sob as penalidades lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], _____ de _____ de 2023.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO X
PARÂMETROS PARA A PROVA DE CONCEITO

Primeiramente, insta destacar que a Prova de Conceito é o nome que se dá à demonstração da possibilidade de validação de uma ideia (ou conceito), seguindo um roteiro de testes. É a apresentação da solução para as partes de um negócio, realizando-se uma série de testes com o intuito de simular a operação real.

A Prova de Conceito tem por objetivo a comprovação de que a licitante disponibilizará os sistemas que compõem a solução tecnológica a ser utilizada e que possui condições mínimas necessárias para a prestação dos serviços nos termos previstos no **Termo de Referência e seus anexos**.

Cumprir destacar que a Comissão de Licitação indicará uma Comissão de apoio que irá conduzir e acompanhar os testes, fazendo a avaliação de cada etapa e emitindo um atestado de aprovação ou não do sistema, devidamente justificado, que constará nos autos do processo administrativo da licitação.

Os testes serão aplicados com base nas exigências mínimas definidas no **Termo de Referência** e, em caso de não cumprimento de qualquer um dos itens testados, a empresa será considerada desclassificada do processo licitatório e a empresa classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.

Por fim, a empresa proponente deverá apresentar-se na data e no local marcado a fim de apresentar a sua Solução Tecnológica com amostras dos equipamentos e sistemas sob pena de desclassificação. A Comissão de Licitação fornecerá apenas: Sala com mesas e cadeiras; tomadas para ligar os equipamentos e acesso à Internet (Wifi ou Rede).

1ª ETAPA: BAIXAR O APLICATIVO:

1. Aplicativo gratuito e disponível nas lojas virtuais (*Google Play* e *APP Store*) compatível com os sistemas Android e IOS.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

2ª ETAPA: COMPRAR TICKETS (DIRETAMENTE PELO USUÁRIO OU PELO POSTO DE VENDA) E OBTER RECIBO:

2. Entrar no sistema com a identificação do operador cadastrado (postos de venda) através de *login* e senha.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

3. Cadastro dos usuários para adquirir créditos/*tickets*, com as especificações mínimas abaixo:

- a) e-mail do usuário (que poderá ser usado como *login*);
- b) senha de cadastramento (criada pelo usuário no ato da habilitação do cadastro no APP);
- c) CPF (que poderá ser usado como *login*);
- d) nome;
- e) placa e descrição do veículo (podendo cadastrar mais de um veículo).



ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

4. Escolha do tipo de operação: por PLACA ou POR CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA DO APP.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

a) venda por PLACA:

a.1) inserção do tipo de veículo;

a.2) inserção da placa do veículo;

a.3) visualização de eventuais saldos existentes para a PLACA solicitada (caso exista créditos/tickets vinculados a placa o veículo poderá estacionar. Na hipótese de não existir créditos/tickets vinculados a placa deverá ter a opção de inserir a quantidade de créditos/tickets a ser adquirida);

a.4) inserção do local (trecho/quarteirão) onde o veículo está estacionado;

a.5) inserção do período de utilização pelo usuário (1h ou 2h);

a.6) confirmação da operação;

a.7) o sistema deve bloquear a tentativa de ativação de novo período para uma determinada PLACA no mesmo TRECHO, em até 1h contada da hora de ativação do ticket virtual e o tempo máximo permitido para o referido trecho.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

b) venda por CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA NO APP:

b.1) inserção da CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA do usuário no APP (CPF ou e-mail);

b.2) inserir a quantidade de créditos/tickets a serem adquiridos pelo usuário;

b.3) confirmação da operação.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

5. Emissão de recibo:

Após a confirmação da operação, o sistema deverá ser capaz de imprimir ou enviar por meio eletrônico para os clientes cadastrados no APP, recibo com no mínimo as seguintes informações:

a) venda e ativação pela PLACA:

a.1) placa do veículo;

a.2) local onde está estacionado;

a.3) hora da emissão;

a.4) hora de expiração (vencimento) do ticket para o trecho em que foi ativado;

a.5) numeração serial dos créditos eletrônicos adquiridos (tickets);

a.6) nome do posto de venda (caso tenha sido adquirido por esse meio);

a.7) valor pago.



a.8) informação quanto ao período de proibição de estacionamento no mesmo trecho em função do período ativado.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

b) compra por conta cadastrada no APP:

b.1) chave de identificação da conta no APP (CPF ou *e-mail*);

b.2) numeração serial dos créditos eletrônicos (*tickets*);

b.3) nome do posto de venda (caso tenha sido adquirido por esse meio);

b.4) valor pago.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

3ª ETAPA: REQUISITOS OBRIGATÓRIOS QUE NORTEARÃO A VENDA:

6. Os créditos eletrônicos de estacionamento (*créditos/tickets* vinculados) vendidos nos postos de venda deverão possuir séries e numerações virtuais diferentes daqueles comercializados através do APP para o usuário final. Além disso deverão ser gerados e liberados para a comercialização por operador credenciado através do Módulo de Gestão previsto na Solução Tecnológica apresentada.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

7. Comprar créditos eletrônicos na quantidade e tipo desejado:

O APP deverá permitir ao usuário a compra de créditos antecipadamente para a ativação posterior ou no momento da ativação do estacionamento, com pelo menos a opção de pagamento por cartão de crédito.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

8. Vinculação de créditos remanescentes à PLACA do veículo para uso posterior:

O sistema deverá permitir que os *tickets* remanescentes adquiridos pelos usuários sejam armazenados pelo Sistema, com base na PLACA DO VEÍCULO, e possam ser ativados quando solicitados pelos usuários, caso contrário sejam direcionados para a função de comprar créditos/tickets:



ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

4ª ETAPA: DIREITOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS:

9. O sistema deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) consulta e alteração de dados cadastrais;
- b) acesso ao seu cadastro, possibilitando alterações quando necessário.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

10. Alteração de senha:

O APP deverá permitir ao usuário alterar a sua senha sempre que desejar, bem como possibilitar o resgate da sua senha em caso de perda, com confirmações de segurança por e-mail.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

11. Consultar a situação dos veículos (placas) estacionados:

O APP deverá permitir ao usuário checar a situação do seu veículo estacionado quanto ao local e o tempo remanescente de estacionamento ou hora limite para a retirada do veículo.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

12. Alertas:

O sistema deverá enviar alerta para os usuários quando o tempo contratado de estacionamento estiver prestes a expirar.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

5ª ETAPA: FISCALIZAÇÃO.

13. Relatório do histórico do usuário:

O sistema deverá disponibilizar relatório com o histórico de compras e utilizações, com dados de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores a data da ativação do ticket.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

14. Acesso ao sistema inserindo *login* e senha pelos monitores através de equipamento com APP instalado.



ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

15. O APP direcionará para a tela de consultas dos veículos:

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

16. O monitor percorrerá o roteiro de monitoramento definido pela operadora, consultando as placas dos veículos estacionados através do APP instalado no equipamento por ele utilizado.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

17. O sistema deverá conceder 10 (dez) minutos de tolerância na primeira vez que o veículo for detectado em um determinado trecho no dia.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

18. Ao digitar uma PLACA o sistema realizará uma consulta ao Banco de Dados e reportará pelo menos as seguintes informações:

a) veículo "regular".

b) veículo "irregular".

b.1) no caso de veículo irregular, o sistema colocará, automaticamente, o veículo em lista de espera exibida na Central de Videomonitoramento – CV aos Agentes de Trânsito de Plantão.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

19. Quando houver "captura" de um veículo infrator na lista, o sistema deverá possibilitar ao Agente de Trânsito a ativação da ferramenta de vídeo para que as imagens caracterizando o veículo que está cometendo a infração possam ser geradas em campo e assistidas pelo agente de forma online e em tempo real para a autuação.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

20. Todas as consultas efetuadas deverão ser armazenadas no Banco de Dados para análise da ação dos monitores do Estacionamento Rotativo, tais como: roteiro percorrido, veículos fiscalizados, entre outras análises obtidas através de relatórios estatísticos do Módulo de



Gerenciamento.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

21. Opção de solicitar e receber *online* e em tempo real, as imagens de veículos infratores com a visualização pelos Agentes de Trânsito que estiverem de plantão.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

22. Quando uma PLACA de veículo infrator for inserida na lista exibida aos Agentes de Trânsito, deverá ser mostrada as seguintes informações históricas da referida placa, além da localização (endereço) do veículo:

- a)** quantidade de ocorrências de infrações anteriores registradas no sistema de controle do estacionamento rotativo;
- b)** quantidade de advertências aplicadas registradas no sistema;
- c)** quantidade de autuações aplicadas, registradas no sistema;
- d)** percentual de respeito para a placa com base no histórico;
- e)** último ticket ativado para a placa com data e horário;
- f)** data, hora e minutos da última autuação aplicada, se houver;
- g)** nome da via onde o veículo está estacionado;
- h)** número da via mais próxima do local estacionado.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

23. Em caso de advertência o Agente de Trânsito faz o registro no sistema como veículo "advertido".

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

24. Em caso de autuação o Agente de Trânsito faz o registro no sistema como veículo "atuado".

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO



Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

25. Os dados de cadastro deverão permitir a identificação precisa pelo sistema de cada quarteirão/trecho (trecho de rua, praça ou avenida entre duas outras ruas, praça ou avenidas).

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

26. Controles financeiros, podendo ser visualizado pelo Poder Concedente:

- a)** créditos eletrônicos vendidos;
- b)** créditos eletrônicos em estoque virtual com a operadora;
- c)** créditos eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários;
- d)** créditos eletrônicos vendidos e já utilizados;
- e)** relatórios de receitas por período;
- f)** relatórios de receitas de vendas através do APP para o usuário final;
- g)** outros controles financeiros disponibilizados pela Operadora.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:

6ª ETAPA: ACERTO DE CONTAS COM OS POSTOS DE VENDA:

27. Acerto de contas com os Postos de Venda:

O sistema proposto deverá conter ferramenta de acerto de contas configurável em prazos ou períodos, com fechamentos automáticos conforme exemplo:

Ex1: Posto de venda com acerto em período semanal e fechamento nas segundas-feiras:

Orientação: Nesse caso o sistema fará semanalmente o fechamento automatizado à Zero hora de segunda-feira, computando as vendas ocorridas nos sete dias anteriores e emitirá boleto ou outro documento para acerto ou depósito (impresso pelo sistema) a ser pago pelo posto de venda no prazo estipulado pela operadora.

Em caso de não pagamento, o sistema deverá possuir ferramenta de bloqueio do posto de vendas pela operadora até a regularização do débito.

Os créditos serão consignados aos postos de venda através de limite configurável no sistema.

ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS? () SIM () NÃO

Justificativa(s) caso não atenda as exigências mínimas:



ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. Processo Licitatório Nº 200/2023.

Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023.

Contrato nº _____/2023

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede no Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 – Araxá/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dos Topázios nº 1 - Bairro Vila Lamartine - Área II - Araxá MG, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de Outorga de Concessão Onerosa conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 200/2023 na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023, cada qual naquilo que couber, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa sob o regime de outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Araxá – MG, conforme previsto neste edital (Processo Licitatório Nº 200/2023) e seus anexos.

1.2 - O objeto é a concessão de serviço público onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Araxá, Minas Gerais, em um total de aproximadamente 1.701 vagas e demais que possam vir a ser implantadas para atender as necessidades da Administração, englobando os serviços e sistemas inter-relacionados e interdependentes detalhados no Termo de Referência (Anexo I), conforme edital, minuta de contrato e demais anexos que fazem parte deste Edital.

1.7 A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se aos setores de atividades urbanas no município de Araxá – MG que contenha quantidade expressiva quanto ao comércio, serviços e/ou polos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento.

1.8 - O mapa e a listagem encontram-se dispostos no Termo de Referência (**Anexo I**), bem como a representação gráfica e a lista das vias, inicialmente levantadas pela SESP para a implantação do estacionamento rotativo.



1.9 - As vagas adicionais àquelas já em operação, poderão ser implantadas ao longo do contrato.

1.10 - O número de vagas (incluindo-se as vagas especiais destinadas a idosos e pessoas deficientes) previstas poderá ser ampliado ou reduzido com a inserção de novas áreas, conforme conveniência e necessidade do Poder Público, mediante estudo prévio e aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo da concessão é de 120 (cento e vinte) meses, ou seja 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O prazo se justifica por se tratar de serviço contínuo com demanda por investimentos que poderá ser amortizada no período contratual e com base no interesse público de contratação da proposta mais vantajosa.

2.2. O prazo para início da operação pela CONCESSIONÁRIA será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço pelo Poder Concedente.

2.3. Deverá ser realizado 10 (dez) dias de operação do sistema de estacionamento sem emissão de autuações aos veículos infratores com a realização de campanhas de divulgação e esclarecimentos aos usuários, informando sobre o novo sistema, funcionamento, formas de aquisição, meios de pagamentos, etc. A Campanha de Divulgação será realizada pela CONCESSIONÁRIA e deverá ser efetivada com o intuito de promover esclarecimento à população.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o importe de ____% (.....) calculado sobre o faturamento bruto decorrente da receita mensal auferida com a venda de tickets (virtuais/créditos eletrônicos) do Estacionamento Rotativo. Neste sentido caberá a parte que couber à CONTRATADA o desconto pelo o custeio direto e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão de obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições fiscais, decorrentes do serviço prestado.

4.2. Os créditos eletrônicos serão repassados pela CONTRATADA aos postos de venda por 90% (noventa por cento) da tarifa. A diferença de 10% (dez por cento) sobre a tarifa será destinada aos postos de venda.

4.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo pagamento à CONTRATANTE, dos créditos eletrônicos comercializados pelos postos de venda e APP.

4.4. No caso de ser procedida a revisão ou o reajuste da tarifa, a solução tecnológica deverá ser capaz de operar com os novos preços a partir da Zero Hora do dia de efetivação do aumento, determinado pela CONTRATANTE. Os tickets virtuais/créditos eletrônicos já adquiridos pelos usuários através de APP continuarão válidos, com a tarifa anterior.

4.5. Os reajustes anuais das tarifas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.



4.6. Poderá, ainda, o Executivo Municipal implementar sistema de tarifas diferenciadas em determinadas regiões e/ou horários, ou em datas específicas, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário.

4.7. A revisão do valor da tarifa durante a vigência da Concessão se dará única e exclusivamente por iniciativa do Poder Público.

I. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2021 e art. 134 e 135 da Lei 14.133/21, mediante a aplicação de índices.

4.6. Eventuais serviços, melhorias e alterações operacionais necessárias à maior eficiência dos estacionamentos públicos do Município de Araxá, que não constem no termo e seus anexos, poderão ter seus preços ajustados de comum acordo entre as partes, com referência aos praticados no mercado.

4.7. DO ACERTO DE CONTA/ DO REPASSE DO VALOR DA OUTORGA:

4.7.1. A outorga se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A Concessionária apresentará ao Poder Concedente, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de referência da exploração do serviço público, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da RECEITA BRUTA MENSAL AUFERIDA, dos impostos diretos incidentes (ISS, IR, PIS e COFINS) e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

4.7.2. O acerto de conta mensal (o repasse do valor da outorga) será realizado até o segundo dia útil do mês seguinte ao mês de referência da arrecadação, com base em ferramenta existente na solução tecnológica de controle que apresente a quantidade de tickets virtuais/créditos eletrônicos, por tipo, efetivamente vendidos das 00:00 do primeiro dia do mês, base do acerto, até as 23:59 do último dia do mês base do acerto de contas.

4.8. DOS PAGAMENTOS:

4.8.1. O atraso no pagamento mensal ao CONTRATANTE, implica em juros por atraso de 1% ao mês e em multa de atraso de 2% sobre o valor da prestação ou do boleto.

4.8.2. A CONTRATADA deverá dispor de Controles Operacionais, com as seguintes informações:

- I. Créditos Eletrônicos vendidos.
- II. Créditos Eletrônicos em estoque virtual com a Operadora.
- III. Créditos Eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários.
- IV. Créditos Eletrônicos vendidos e já utilizados.
- V. Relatórios de receitas por período.
- VI. Relatórios de receitas de vendas através do APP para usuário final.
- VII. Outros controles financeiros disponibilizados pela Operadora.
- VIII. Percentual de respeitabilidade.
- IX. Veículos infratores.
- X. Veículos autuados.
- XI. Outros controles operacionais disponibilizados pela Operadora.

4.8.3. O pagamento ao CONTRATANTE será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da medição mensal do serviço prestado, por meio da apresentação de relatório indicando a receita bruta mensal, devidamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.



4.8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto e o contrato desta licitação, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o gestor e o fiscal designados abaixo:

- Gestor: Daniel Rosa
- Telefone: (34)98844-1943
- CPF: 051.029.376-00
- Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
- E-mail: danielrosaadvogado@hotmail.com

- Fiscal: Lucas Arigory Ferreira
- Telefone: (34) 98834-9929
- CPF: 076.817.136-57
- Cargo: Agente de Operações e Fiscalização de Trânsito e Transporte
- E-mail: lucas_arigory@yahoo.com.br

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

6.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Concorrência Eletrônica Nº 15.007/2023 e a proposta da CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência necessária, qualquer alteração na concessão.



8.1.2. Efetuar a fiscalização e aplicar as penalidades cabíveis nos termos do edital, contrato e legislação vigente.

8.1.3. Intervir na concessão e/ou extinguir o contrato nos casos e condições previstas em Lei.

8.1.4. Proceder à revisão das tarifas na forma prevista no instrumento convocatório, nas normas regulamentares e na legislação aplicável.

8.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão.

8.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

8.1.7. Informar a CONTRATADA e a comunidade em geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a alteração dos horários de funcionamento do Estacionamento Rotativo, exceto nos casos de extrema urgência.

8.1.8. A CONTRATANTE indicará servidor para fiscalização dos serviços concedidos.

8.1.9. Proceder à análise das propostas e configurações dos trechos a serem implantados, autorizando em seguida o início da operação através de ORDEM DE SERVIÇO.

8.1.10. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.1.11 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer toda a mão de obra, materiais, sinalizações e sistemas necessários à perfeita execução do serviço de que se trata o presente termo.

8.2.2. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

8.2.3. Alocar para os serviços profissionais habilitados e idôneos.

8.2.4. Atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2.5. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos materiais, serviços e equipamentos, bem como observação às normas técnicas.

8.2.6. Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

8.2.7. Corrigir ou reparar o serviço e efetuar substituição de material inadequados, constatados nas revisões periódicas da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.2.8. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.



- 8.2.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2.10. Manter escritório administrativo no Município de Araxá, em seu nome, com a finalidade de proporcionar atendimento e uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer.
- 8.2.11. Manter as vagas do Estacionamento Rotativo permanentemente sinalizadas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito deverão ser programados junto a Secretaria de Segurança Pública.
- 8.2.12. Prestar contas da gestão dos serviços a CONTRATANTE, mediante disponibilização de relatórios e acesso ao sistema de controle (Solução Tecnológica) que permita acompanhar e auditar o montante da arrecadação do estacionamento conforme disposições do Termo de Referência e Edital.
- 8.2.13. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso às instalações e informações relacionadas à concessão, mantido o devido sigilo.
- 8.2.14. Cobrar tarifas e preços, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.
- 8.2.15. Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão, conforme previsão.
- 8.2.16. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.2.17. Cumprir rigorosamente as etapas e os prazos de implantação do estacionamento rotativo proposto.
- 8.2.18. Arcar com todas as despesas necessárias previstas à consecução do objeto contratado.
- 8.2.19. Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, as guias de Recolhimento da Previdência Social, bem como, quaisquer das outras disposições previstas no Edital.
- 8.2.20. Informar a Secretaria de Segurança Pública, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.
- 8.2.21. Apresentar a prova de conceito, atendendo aos itens técnicos constante no termo de referência e seus anexos, em prol do melhor desempenho na fiscalização a fim de que o serviço não seja frustrado.
- 8.2.22. A CONTRATADA deverá elaborar os termos de condição e uso do estacionamento rotativo, com o objetivo de ser disponibilizado aos usuários quando forem baixar o aplicativo. Esse termo deverá conter todas as informações necessárias a fim de evitar futuras reclamações e transtornos.
- 8.2.23. O termo de condições e uso poderá ser entregue a partir da aprovação na prova de conceito pelo vencedor do certame até a inauguração do estacionamento rotativo, devendo ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Segurança Pública para a validação, sob pena de não iniciar os serviços, tendo em vista sua obrigatoriedade por lei (art.4º, inciso I, do Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013).
- 8.2.24. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.25. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do



contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

8.2.26. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.2.27. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.28. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

8.2.29. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

8.2.30. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

8.2.31. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

8.2.32. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

8.2.33. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

8.2.34. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, por meio dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

8.2.35. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

8.2.36. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.



09 - CLÁUSULA NONA - SUB-ROGAÇÃO

9.1 - No caso de cessação das atividades da CONTRATADA, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do CONTRATANTE, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Dotação Orçamentária de valor estimado é de R\$0,01 (um centavo), haja vista que não há ônus imputado ao Município para a execução do serviço objeto da presente Licitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.0126.782.0060.2.0209.3.3.90.39 – CONTROLE DA POLITICA DO TRAFEGO URBANO – [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA] – 01.0500-0000-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – Ficha: 803 valor: R\$0,01 – Requisição(ções): 2876

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Além disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;



11.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 – Para a aplicação das sanções aqui previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A aplicação de qualquer das sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

11.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

11.10 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

11.11 - As multas aplicadas não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.



11.12 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

11.13 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

16.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

16.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.1333/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2 - Reajustes

16.5. Os reajustes anuais das tarifas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

16.5.1. Poderá, ainda, o Executivo Municipal implementar sistema de tarifas diferenciadas em determinadas regiões e/ou horários, ou em datas específicas, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário.

16.5.2. A revisão do valor da tarifa durante a vigência da Concessão se dará única e exclusivamente por iniciativa do Poder Público.

I. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2021 e art. 134 e 135 da Lei 14.133/21, mediante a aplicação de índices.

16.6. Eventuais serviços, melhorias e alterações operacionais necessárias à maior eficiência dos estacionamentos públicos do Município de Araxá, que não constem no termo e seus anexos, poderão ter seus preços ajustados de comum acordo entre as partes, com referência aos praticados no mercado.

16.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de (caução em dinheiro/seguro garantia/fiança bancária) em data de, no valor de R\$ (.....), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do período total da concessão conforme planilha constante do Termo de Referência, a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

17.2 - A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

17.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA, assegura o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não



cumprimento do objeto deste contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

17.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a CONTRATADA cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

17.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 14.133/2021, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital Nº 15.007/2023.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do CONTRATANTE.

20.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____